



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 231

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			50
Atos do Poder Executivo .....	1	37	
Vice-Governadoria .....		41	
Secretaria de Estado de Governo .....		41	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		44	51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	18		51
Secretaria de Estado de Cultura .....	18		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		44	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	19	44	53
Secretaria de Estado de Educação .....	19	44	53
Secretaria de Estado de Fazenda .....	19	45	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	25		
Secretaria de Estado de Obras .....	29	46	73
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	29	46	74
Secretaria de Estado de Saúde .....	30	47	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	36	49	77
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			78
Polícia Civil do Distrito Federal .....	36		
Polícia Militar do Distrito Federal .....		49	
Secretaria de Estado de Transportes .....	36	49	78
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	36	49	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		49	80
Ineditoriais.....			80

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007. (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais funcionais da Administração Direta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis residenciais funcionais da Administração Direta do Distrito Federal.

Parágrafo único. A autorização referente aos imóveis residenciais funcionais da Administração Direta compreende os imóveis listados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alienação dos imóveis residenciais funcionais será processada em observância à Lei Federal nº 8.666/93, por meio de licitação, na modalidade concorrência pública, a qual deverá possibilitar ampla competitividade e, por conseguinte, acesso a todos os interessados.

Parágrafo único. Na fase de habilitação, será exigida caução no valor de 5% (cinco por cento) da avaliação do imóvel.

Art. 3º Ao servidor público legítimo ocupante de imóvel residencial funcional pelo período mínimo de 2 (dois) anos na data de 31 de dezembro de 2006 que participar do procedimento licitatório, será dado o direito de preferência à aquisição do imóvel, nas condições da melhor proposta, desde que haja manifestação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas, sob pena de perda do direito de preferência, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser titular de regular termo de ocupação;

II – comprovar estar quito com as obrigações relativas à ocupação, até o último dia útil anterior à abertura das propostas;

III – ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente pertencente ao quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV – ser servidor aposentado de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública do Distrito Federal, respeitadas as demais exigências;

V – comprovar não ser proprietário de outro imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso V deste artigo deverá ser feita no momento da celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de certidão, emitida por Cartórios de Registro de Imóveis, em que conste não possuir imóvel residencial no Distrito Federal, inclusive terreno, devendo, ainda, quando da existência deste, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está edificado.

§ 2º Ao beneficiário previsto no caput, será vedado o exercício da preferência na aquisição de qualquer outro imóvel no território do Distrito Federal.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal designará Comissão Especial composta de servidores titulares de cargo efetivo ou emprego permanente pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que deverá deflagrar o procedimento licitatório, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o preço mínimo do imóvel a ser alienado será o de mercado;

II – somente pessoa física poderá participar do procedimento licitatório, ficando, dessa forma, vedada a participação de pessoas jurídicas e consórcios de qualquer tipo;

III – o interessado nos imóveis constantes do Anexo Único desta Lei somente poderá adquirir uma única unidade residencial;

IV – o imóvel será alienado mediante contrato com força de escritura pública, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

V – o contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterà cláusula expressa no sentido de impedir o adquirente de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A avaliação dos imóveis referida no inciso I será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de licitação.

Art. 5º Serão nulos de pleno direito, não sendo devidas indenizações às partes envolvidas, quaisquer atos firmados em contrariedade à cláusula de que trata o art. 4º, V, desta Lei.

Art. 6º Os imóveis serão vendidos à vista e/ou financiados.

Parágrafo único. Os licitantes vencedores poderão utilizar financiamento de entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação e de outras instituições, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada.

Art. 7º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta Lei serão exclusivamente utilizados em investimentos para a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde, segurança e habitação.

Art. 8º Os imóveis residenciais funcionais que deixarem de ser alienados, por desinteresse ou impossibilidade legal, permanecerão regidos pelo disposto no Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002.

Art. 9º O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicada por conter erro na publicação do DODF nº 186 de 26/09/2007, sendo que o texto da Lei e o restante do anexo permanece inalterado.

## ANEXO ÚNICO

## BRASÍLIA

SQS	104	bloco	G	aptº	202	Asa Sul
SQS	104	bloco	I	aptº	404	Asa Sul
SQS	104	bloco	I	aptº	603	Asa Sul
SQS	315	bloco	G	aptº	601/2	Asa Sul
SQS	315	bloco	G	aptº	607/8	Asa Sul
SQS	315	bloco	C	aptº	601	Asa Sul
SQS	315	bloco	C	aptº	604	Asa Sul
SQS	403	bloco	O	aptº	102	Asa Sul
SQN	408	bloco	O	aptº	309	Asa Norte
SQS	203	bloco	A	aptº	101	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	102	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	103	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	104	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	201	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	202	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	203	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	204	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	301	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	302	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	303	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	304	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	401	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	402	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	403	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	404	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	501	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	502	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	503	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	504	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	602	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	603	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	604	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	102	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	106	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	107	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	202	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	203	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	206	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	403	Asa Sul

## BRAZLÂNDIA

Setor	Tradicional	Quadra 17	Lote 04	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 01	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 02	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 03	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 04	Brazlândia

Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 11	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 12	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote 13	Brazlândia

## GAMA

Setor	Sul	Quadra 03	Conjunto J	Casa 09	Gama
Setor	Leste	Quadra 26	Lote 51/53	Gama	

## LAGO SUL

SHIS	QI	09	Conjunto	04	Casa 18	Lago Sul
SHIS	QI	11	Conjunto	09	Casa 09	Lago Sul
SHIS	QL	10	Conjunto	08	Casa 05	Lago Sul

## SOBRADINHO

Quadra 14	conjunto	A-9	Casa 12	Sobradinho
-----------	----------	-----	---------	------------

## TAGUATINGA

QNM 34	conjunto	H	Lote 31	Taguatinga
--------	----------	---	---------	------------

## LEI Nº 4.047, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Praça da Bíblia" o logradouro público localizado entre o Terminal Rodoviário da Área Especial nº 1 na EQNP 19, a via MM3 e os conjuntos A,B,C,D,E,F e G da QNP 19 – P Norte, Ceilândia – RA IX.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.048, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
.....

§ 5º Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de médico, especialidade medicina da família e comunidade, lotados e em exercício nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.049, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio para investimentos a entidades com personalidade jurídica de direito privado e dá outras providências.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
GovernadorPAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-GovernadorJOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de GovernoHELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação TécnicaRICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Distrito Federal poderá conceder subvenção social e auxílio para investimentos às entidades civis sem fins lucrativos, respeitados os limites dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Poderão celebrar convênio ou instrumento congênere com o Distrito Federal, para obtenção de subvenção social e auxílio para investimentos, as entidades culturais ou religiosas, associações, fundações educacionais e associações comunitárias e de assistência social que desenvolvam atividades ou programas considerados de interesse público.

§ 1º Considera-se subvenção social a transferência de recursos às entidades mencionadas no caput, para atender a despesas de custeio.

§ 2º Considera-se auxílio para investimentos a transferência de recursos às entidades mencionadas no caput, para atender a despesas de capital.

§ 3º São considerados atividades e programas de interesse público:

- I – as manifestações religiosas referentes a datas consagradas como feriados ou incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
- II – os eventos artísticos ou culturais produzidos no Distrito Federal ou previstos nos calendários local, nacional e internacional;
- III – os eventos destinados ao incremento de atividades ou programas desenvolvidos por entidades de assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DA COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 3º. Compreende-se por colaboração de interesse público, prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para os efeitos desta Lei:

- I – a implantação e a manutenção de ensino pré-escolar, educação infantil, ensinamentos fundamental e médio e educação superior;
- II – a implantação e a manutenção de ensino profissionalizante e de cursos de aperfeiçoamento;
- III – a implantação e a manutenção de creches e asilos;
- IV – a implantação e a manutenção de atividades de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- V – a implantação e a manutenção de hospitais e de casas de recuperação de idosos, deficientes e viciados em drogas;
- VI – o fomento às atividades e programas destinados ao incremento da arte, da cultura, da cultura sacra e da assistência comunitária, social e de saúde.

**CAPÍTULO III**  
**DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

Art. 4º. As subvenções sociais e os auxílios para investimentos serão empenhados no decorrer dos exercícios, respeitada a disponibilidade financeira da unidade orçamentária.

Art. 5º. A discriminação dos valores relativos ao objeto de subsídio e respectivas contrapartidas deverá ser apresentada junto com o plano de aplicação.

§ 1º O instrumento de ajuste conterá obrigatoriamente a fixação da contrapartida financeira da entidade, em conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e prazo de vigência.

§ 2º O instrumento de ajuste conterá cláusula de reversão, a ser adotada nos casos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos por parte da entidade beneficiada.

Art. 6º. O Poder Público, por meio da Secretaria de Estado de Governo, deverá realizar o cadastramento das subvenções sociais e dos auxílios para investimentos concedidos, no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio de seus órgãos de controle, deverá acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as fases da concessão de subvenção e de auxílio para investimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**OU AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS**

Art. 7º. Somente será concedida subvenção social ou auxílio para investimentos à entidade que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

- I – possua finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;
- II – se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;
- III – possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

IV – apresente plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas;

V – comprove a prestação de contas de aplicação de subvenção social anteriormente recebida;

VI – comprove a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

VII – comprove a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos três anos;

VIII – forneça declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

IX – comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

X – se encontre adimplente junto aos órgãos da Administração Pública, no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais.

§ 1º Quando se tratar de obra de conservação de bem imóvel, será exigida da entidade a realização de processo licitatório, na forma da Lei nº 8.666/1993, e a comprovação da posse mansa e pacífica ou propriedade do bem.

§ 2º Quando se tratar de obra de implantação, ampliação ou melhoria de bases físicas, será exigida da entidade a realização de processo licitatório, na forma da Lei nº 8.666/1993, e a comprovação da propriedade do bem ou posse, a qualquer título.

§ 3º Nos casos previstos no § 1º, será exigido laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, atestando a adequabilidade e a exequibilidade da obra prevista.

§ 4º Nos casos previstos no § 2º, além da exigência prevista no § 3º, deverá ser apresentado projeto de arquitetura devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedada a inclusão, a tolerância ou a admissão, nos instrumentos que tratam da subvenção social e do auxílio para investimentos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou de assistência social;
- III – aditamento com alteração do objeto;
- IV – utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;
- V – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI – transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;
- VII – realização de despesas com propaganda e publicidade, exceto para despesas com a divulgação do evento.

**CAPÍTULO V**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 9º. Os recursos destinados à subvenção social ou a auxílio para investimentos serão concedidos para utilização a contar do seu ingresso na conta corrente a favor da entidade beneficiada, aberta especificamente para esse fim no Banco de Brasília S/A – BRB.

§ 1º No caso de aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação.

§ 2º A conta corrente não poderá ser encerrada e os recursos nela depositados não poderão ser transferidos para outra conta corrente antes da prestação de contas.

§ 3º Os saques na conta aberta especificamente para o fim de utilização dos recursos da subvenção social ou do auxílio para investimentos serão destinados exclusivamente para o pagamento de despesas constantes do programa de trabalho.

§ 4º A movimentação da conta corrente realizar-se-á exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que sejam identificados o credor ou o sacador dos recursos.

§ 5º A aplicação financeira dos recursos de que trata o § 1º deste artigo somente será admitida em opções que não ofereçam qualquer risco ao capital aplicado.

Art. 10. Os documentos fiscais relativos à utilização de recursos da subvenção social ou auxílio para investimento deverão ser extraídos em nome da entidade beneficiada e totalmente preenchidos, em conformidade com a legislação tributária vigente.

Parágrafo único. No caso de recibos para pagamentos de serviços de terceiros e, ainda, quando o recibo for passado a rogo, deverá ser utilizado o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, contendo o número da carteira de identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário acompanhado da comprovação dos recolhimentos dos tributos previstos na legislação em vigor.

Art. 11. A utilização dos recursos deverá obedecer criteriosamente ao plano de aplicação previamente aprovado, quando da análise do processo de concessão da subvenção social ou do auxílio para investimentos.

Art. 12. O recolhimento de possível saldo de recursos de subvenção social ou auxílio para investimentos deverá ser efetuado no prazo de quarenta e oito horas, a partir do término da vigência do convênio ou ajuste congênere.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento utilizado para subvenção social ou auxílio para investimento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de dez dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 14. A prestação de contas de subvenção social ou auxílio para investimento evidenciará o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos e a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado e será apresentada pela entidade beneficiada até quarenta e cinco dias após o término da utilização do recurso, acompanhada do relatório relativo ao cumprimento do objeto previsto no instrumento.

Art. 15. Caberá ao órgão ou entidade concedente responsável pelo acompanhamento da execução da subvenção social ou auxílio para investimentos emitir relatório que ateste o cumprimento do plano de trabalho e do plano de aplicação.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS PENALIDADES

Art. 16. Constatada a existência de irregularidade na aplicação dos recursos ou no plano de trabalho e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão adotadas as seguintes providências:

I – instauração de tomada de contas especial;

II – notificação ao órgão ou conselho competente para suspensão ou cancelamento do registro da entidade;

III – inabilitação para recebimento de recursos dos órgãos e entidades públicos do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

IV – ressarcimento dos recursos ao órgão ou entidade concedente, devidamente corrigidos;

V – inscrição da entidade na dívida ativa;

VI – notificação à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas classificadas como subvenções sociais e auxílios para investimentos deverão ser apresentadas no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual em elementos específicos, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Os projetos e atividades que possuem elementos de despesa classificados como subvenções sociais e auxílios para investimentos deverão ser apresentados na Lei Orçamentária Anual em subtítulos específicos, de modo a se visualizar a entidade recebedora do recurso, vedada a utilização de ações genéricas.

§ 2º Fica vedada a alteração por decreto dos elementos de despesas especificados no caput.

Art. 18. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de março, relação das entidades beneficiadas no exercício anterior pelo disposto nesta Lei, contendo o grupo de natureza das despesas e os valores aplicados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 744, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º. O PROJUR, desenvolvido e coordenado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, tem por finalidade destinar recursos ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos:

I – aparelhamento das instalações do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – aquisição de bens e serviços;

III – qualificação profissional dos seus integrantes;

IV – realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária.

Art. 3º. Constituem receitas do PROJUR:

I – os honorários advocatícios arbitrados em favor do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II – os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais celebrados pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

V – recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

VI – valores cobrados nos concursos de ingresso e processo seletivo de estágio;

VII – valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VIII – contribuições, subvenções e outros valores destinados a propiciar a melhoria das condições necessárias ao exercício da assistência judiciária;

IX – a receita prevista no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº 336, de 6 de setembro de 2000;

X – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 4º. O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender ao disposto nesta Lei, podendo:

I – patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no art. 3º, I, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, bem como com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

III – receber doações diversas para viabilizar o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR;

IV – formar comitês de servidores do Governo do Distrito Federal e de outras entidades ou instituições, bem como de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, o CEAJUR reunirá aqueles cuja formação profissional se coadune com as necessidades do programa.

Art. 5º. Os recursos do PROJUR serão depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, em conta com a denominação de Fundo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Art. 6º. Na gestão dos recursos do PROJUR, serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 7º. O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, que será o órgão gestor do PROJUR, com a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – o Subdiretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – o Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

IV – o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas;

V – um representante indicado pelo Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

VI – um representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, pelo Subdiretor-Geral ou por Procurador de Assistência Judiciária designado para atender à interinidade verificada.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

I – definir as normas operacionais do Fundo;

II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III – aprovar proposta anual de orçamento do PROJUR;

IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PROJUR, sem prejuízo do controle interno e externo pelo órgãos competentes;

VI – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VII – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX – elaborar o regimento interno do Fundo.

Art. 9º. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;  
 II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;  
 III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.  
 Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;  
 II – a regularidade de suas contas;  
 III – o cumprimento dos fins estatutários;  
 IV – o desempenho dos programas;  
 V – a aplicação dos recursos e outros.

Art. 10. O Conselho de Administração poderá contratar ou indicar contador, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.

Art. 11. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PROJUR, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 12. O Conselho de Administração do PROJUR, no prazo de noventa dias da instalação do Fundo, submeterá à apreciação do Governador o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo-se adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

Art. 13. Os recursos arrecadados até a presente data, no exercício financeiro de 2007, pelo Programa de Assistência Judiciária – PROJUR, instituído pela Lei nº 2.131, de 12 de novembro de 1998, ficam automaticamente transferidos para o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.465, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	100	2.600.000	2.600.000
2007AC00525 TOTAL						2.600.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES						
Ref. 003824 0002 FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRURGICAS	99	33.90.92	0	100	2.600.000	2.600.000
2007AC00525 TOTAL						2.600.000

#### DECRETO Nº 28.492, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 77.500.305,00 (setenta e sete milhões, quinhentos mil e trezentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação crédito suplementar, no valor R\$ 77.500.305,00 (setenta e sete milhões, quinhentos mil e trezentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V e VI.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º - Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
99999 - DISTRITO FEDERAL	9113.02.00	100	69.295.688		69.295.688
2007AC543 TOTAL					69.295.688

ANEXO II	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
18803 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1724.01.01	100	69.295.688		69.295.688
2007AC543 TOTAL					69.295.688

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						26.965.750
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO						
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.34	0	100	3.460.700	3.460.700
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						23.000.000
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	23.000.000	23.000.000
14.422.1508.2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE						254.800
Ref. 010124 0679 REALIZAÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, DESPORTIVO, EDUCACIONAL, PROFISSIONAL, CULTURAL E SOCIAL	99	31.90.34	0	100	254.800	254.800
14.422.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						250.250
Ref. 010125 3471 INCLUSÃO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR	99	31.90.34	0	100	250.250	250.250
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						16.324.758
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						534.820
Ref. 000169 0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	99	31.90.11	0	100	534.820	534.820
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						46.000
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	100	46.000	46.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.949
Ref. 000183 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	3.949	3.949
	99	33.90.30	0	100	9.078	9.078
	99	33.90.33	0	100	8.370	8.370
	99	33.90.36	0	100	3.908	3.908

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	6.017	6.017
	99	44.90.52	0	100	367	367
						31.689
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.49	0	100	78.778	78.778
12.122.2100.2930 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						105.383
Ref. 000208 0001 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.31	0	100	105.383	105.383
12.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						100.000
Ref. 000218 0008 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
	99	44.90.52	0	100	7.120	7.120
						107.120
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA						23.293
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA	99	33.90.31	0	100	23.293	23.293
	99	33.90.39	0	100	59.001	59.001
						82.294
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						2.184.000
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	31.90.11	0	100	2.184.000	2.184.000
12.361.0138.3632 PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE						10.000.000
Ref. 000493 0001 PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE	99	33.50.39	0	100	10.000.000	10.000.000
12.361.0140.3874 LIGADO NO FUTURO						74.400
Ref. 000204 0001 LIGADO NO FUTURO	99	33.90.39	0	100	74.400	74.400
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						447.713
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	0	100	447.713	447.713
12.362.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA						44.640
Ref. 003119 0002 GERAÇÃO CAMPEÃ	99	33.90.30	0	100	44.640	44.640
	99	33.90.33	0	100	176.700	176.700



ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006714 0001							
DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD							
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS E A VIOLÊNCIA	99	44.90.32	0	100	200.000	200.000	
220104/00001 24104						900.000	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.182.0800.2322							
BOMBEIRO AMIGO							
Ref. 003592 0001							
BOMBEIRO AMIGO	99	33.90.30	0	100	200.000		
	99	33.90.39	0	100	100.000	300.000	
06.182.0800.2334							
COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO							
Ref. 003593 0001							
COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000	
06.182.0800.2340							
BOMBEIRO MIRIM							
Ref. 003591 0001							
BOMBEIRO MIRIM	99	33.90.30	0	100	400.000	400.000	
150205/15205 28205						6.000.000	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
15.452.0700.2079							
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA							
Ref. 009115 6115							
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	99	31.90.34	0	100	1.000.000		
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	6.000.000	
320101/00001 32101						18.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010089 4068							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	0	100	18.000.000	18.000.000	
2007AC00543						TOTAL 71.039.645	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101						3.700.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010142 0053							
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.01	0	100	3.700.000	3.700.000	
160101/00001 18101						1.260.660	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002911 0016							
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.92	0	100	1.260.660	1.260.660	
170901/17901 23901						1.500.000	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001150 0068							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	31.90.11	0	100	700.000	700.000	
10.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001118 0069							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	31.90.11	0	100	800.000	800.000	
2007AC00543						TOTAL 6.460.660	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101						4.755.480	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000168 0036							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.13	0	100	230.000	230.000	
12.362.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000170 0038							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.265.480	3.265.480	
	99	31.90.92	0	100	1.260.000	4.525.480	
160903/16903 18903						70.644.825	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
12.361.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000153 0016							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	70.644.825	70.644.825	
2007AC00543						TOTAL 75.400.305	

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.100.000	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf: 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	0	100	2.100.000	2.100.000	
2007AC00543 TOTAL						2.100.000	

## DECRETO Nº 28.493, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.494, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre acessibilidade em instalações esportivas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007; e,

Considerando a necessidade de democratização do esporte por meio da garantia de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções;

Considerando a importância do esporte como recurso para reabilitação e inclusão social da pessoa com deficiência;

Considerando ser a educação pelo esporte fundamental para a promoção do desenvolvimento humano; DECRETA:

Art. 1º. A construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas no Distrito Federal atenderão aos preceitos da acessibilidade e do desenho universal.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, estão sujeitos ao disposto no caput as áreas destinadas às praticas esportivas, sanitários, vestiários, arquibancadas, acessos, estacionamento, garagens, portarias, e demais instalações de apoio.

§ 2º Em instalações esportivas destinadas a mais de uma modalidade, será previsto percurso acessível que interligue as diversas áreas destinadas às práticas esportivas, bem como às suas instalações de apoio.

§ 3º As instalações esportivas localizadas em lotes destinados a edificações de uso público ou de uso coletivo serão, também, interligadas às demais edificações do lote por meio do percurso acessível previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Governo do Distrito Federal desenvolverá ações para a democratização e o acesso das pessoas com deficiência ao desporto educacional, de participação e de rendimento, e propiciará a aquisição de materiais e de ajudas técnicas necessárias, tais como:

I – mobiliário;

II – material esportivo;

III – órtese e prótese esportiva;

IV – acessórios e equipamentos esportivos;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						500.000	
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Réf: 003719 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	32.90.21	0	100	500.000	500.000	
2007AC00541 TOTAL						500.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						500.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf: 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	100	500.000	500.000	
2007AC00541 TOTAL						500.000	

## DECRETO Nº 28.495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a denominação, finalidade, estrutura, composição, atribuições dos componentes, funcionamento e forma de atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, sobre a criação de novos Conselhos e sobre os Núcleos Comunitários de Segurança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, DA CRIAÇÃO DE NOVOS CONSELHOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Seção I

## Da Denominação dos Conselhos Comunitários de Segurança

Art. 1º. Os Conselhos Comunitários de Segurança, no âmbito do Distrito Federal, passam a denominar-se:

I - Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA, abrangendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

II - Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural, com atuação nas zonas rurais das respectivas Regiões Administrativas;

III - Conselhos Comunitários de Segurança Escolar – CONSEG/Escolar, com atuação nos estabelecimentos de ensino de cada Região Administrativa;

IV - Conselhos Comunitários Especiais de Segurança – CONSEG/Especiais:

a) Conselho Comunitário Especial de Segurança da Universidade de Brasília – CONSEG/UnB;

b) Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Rodoviários – CONSEG/Rodoviários;

c) Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Taxistas – CONSEG/Taxistas;

d) Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível.

## Seção II

## Da Criação de Novos Conselhos

Art. 2º. Ficam criados os seguintes Conselhos Comunitários Especiais de Segurança:

I - Conselho Comunitário Especial de Segurança do Comércio Atacadista – CONSEG/Comércio Atacadista;

II - Conselho Comunitário Especial de Segurança das Indústrias Gráficas – CONSEG/Indústrias Gráficas;

III - Conselho Comunitário Especial de Segurança do Transporte Alternativo – CONSEG/Transporte Alternativo.

§ 1º A criação de novos CONSEG/Especiais fica condicionada à manifestação do interesse pelo segmento comunitário respectivo e à aquiescência do Secretário de Estado de Segurança Pública, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º A denominação de cada Conselho Comunitário Especial de Segurança será adequada à atividade do segmento comunitário envolvido, sendo antecedida pela expressão Conselho Comunitário Especial de Segurança.

Art. 3º. Atendendo ao interesse da comunidade, aos critérios de conveniência e oportunidade e ouvido previamente o Secretário de Estado de Segurança Pública, poderão ser criados novos CONSEG em cada Região Administrativa, para atuação circunscrita a territórios específicos ou a localidades que apresentem peculiaridades que justifiquem a existência de CONSEG próprio, inserindo-se no início do nome do novo CONSEG a numeração ordinal a que corresponder dentre os já instalados na Região Administrativa, passando a denominar-se “1º Conselho Comunitário de Segurança” o CONSEG/RA originário.

#### Seção III

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º. Os CONSEG receberão as reclamações, críticas, sugestões e informações dos membros da comunidade, debaterão e encaminharão as demandas relacionadas à prevenção e repressão da violência e da criminalidade aos órgãos competentes nas respectivas áreas de abrangência dos CONSEG

Art. 5º. Os CONSEG e os Núcleos Comunitários de Segurança – NUSEG objeto do Capítulo VII deste Decreto são entidades comunitárias privadas e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 6º. Os CONSEG e os NUSEG são vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e observarão as diretrizes e normas expedidas pela Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC/SSP.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública DO Distrito Federal a implantação dos CONSEG e dos NUSEG à medida que forem criados.

Art. 8º. Os CONSEG/RA, com atuação nas zonas urbanas das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, prestarão apoio e consulta aos órgãos governamentais em suas relações comunitárias voltadas para a segurança da população.

Art. 9º. Na denominação do CONSEG/RA constarão a sigla “RA”, a numeração seqüencial e o nome de cada Região Administrativa, nessa ordem, antecedidos pela expressão Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 10. Os CONSEG/Rural e Escolar e os CONSEG/Especiais prestarão apoio e consulta aos órgãos competentes nas questões de segurança pública relativas às atividades de cada segmento comunitário específico.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE DOS CONSELHOS

Art. 11. Os CONSEG têm como finalidade:

I - constituir fonte de obtenção de subsídios da sociedade para aperfeiçoar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em benefício do cidadão e da comunidade;

II - reunir as lideranças comunitárias e as autoridades locais com o objetivo de definir ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III - mobilizar a comunidade ou profissionais de um setor específico, visando à solução de problemas que possam trazer implicações à segurança pública;

IV - estimular o desenvolvimento de valores cívicos e comunitários;

V - sugerir programas que estimulem maior produtividade dos agentes de segurança pública da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para reduzir os índices de criminalidade;

VI - incentivar a integração e a interação da comunidade com as lideranças comunitárias e com os órgãos e instituições de segurança pública;

VII - promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e atividades culturais que orientem a comunidade na percepção de riscos à sua segurança;

VIII - realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento do nível de segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas;

IX - encaminhar às autoridades competentes, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC/SSP, propostas ou subsídios para elaboração legislativa em prol da segurança da comunidade;

X - levar ao conhecimento das autoridades públicas as reivindicações e queixas da comunidade;

XI - colaborar com outros órgãos do Distrito Federal quando o objetivo das ações envolver problemas relacionados à segurança pública.

Art. 12. A SUPROC/SSP supervisionará as atividades dos CONSEG, por intermédio da Diretoria de Integração e Articulação Comunitária, estabelecendo diretrizes e orientações complementares necessárias ao seu bom funcionamento.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS

#### Seção I

##### Da Diretoria

Art. 13. A estrutura dos CONSEG consiste em uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Comunitário;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente dos CONSEG/RA, dos CONSEG/Rural e dos CONSEG/Escolar serão eleitos dentre os Membros Colaboradores de que tratam os artigos 23 e 39 a 48 deste Decreto ou dentre os líderes comunitários de destacada atuação na comunidade à qual pertencem, na forma prevista neste Decreto e em regulamento a ser expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente eleito dentre os Membros Colaboradores.

§ 2º Os Membros Colaboradores não poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente em mais de um CONSEG.

§ 3º É vedado o acúmulo de qualquer das funções da Diretoria ou dos Membros Governamentais Efetivos de que tratam os artigos 23 a 36 deste Decreto, excetuados os casos de substituição previstos na Seção II deste Capítulo.

Art. 15. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos CONSEG/Especiais ocorrerá de acordo com normas estabelecidas em Estatuto próprio de cada CONSEG, elaborado com observância das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Após a escolha da Diretoria dos CONSEG/Especiais, os nomes dos escolhidos serão encaminhados à SUPROC/SSP para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. As funções exercidas nos CONSEG não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Art. 17. São requisitos para candidatar-se e para compor a Diretoria dos CONSEG:

I - maioria civil;

II - idoneidade moral;

III - adimplência com as obrigações eleitorais e militares;

IV - residência efetiva, domicílio ou exercício de atividade funcional ou profissional na área de abrangência do respectivo CONSEG há pelo menos dois anos ininterruptos, para os CONSEG/RA e CONSEG/Rural;

V - não figurar como autor de infração penal em procedimento policial ou processo judicial, comprovado mediante certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório de Distribuição do Distrito Federal;

VI - ser Membro Colaborador ou líder comunitário de destacada atuação na comunidade, cadastrado no respectivo CONSEG até noventa dias antes da data da eleição.

#### Seção II

##### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

#### Subseção I

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I - fixar e difundir, de comum acordo com os demais membros, no início de cada exercício, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSEG, obedecendo à pauta previamente estabelecida;

III - convocar as reuniões extraordinárias e as eleições do Conselho, de comum acordo com os demais membros;

IV - levar ao conhecimento das autoridades competentes as reivindicações apresentadas em reunião, desde que não sejam de atribuição dos Membros Governamentais Efetivos de que tratam os artigos 23 a 36 deste Decreto;

V - encaminhar obrigatoriamente à Diretoria de Integração e Articulação Comunitária da Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC/SSP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as atas das reuniões realizadas;

VI - criar comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para atividades de interesse do CONSEG;

VII - prestar esclarecimentos à comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

VIII - designar Coordenadores de Área para atuação nas reuniões dos NUSEG;

IX - identificar, em conjunto com os demais membros, os representantes de entidades afins e outros cidadãos interessados, convidando-os a participar das reuniões do CONSEG, de comissões específicas ou grupos de trabalho;

X - solicitar a participação, nas reuniões do CONSEG, de acordo com o interesse da comunidade, de membros do Ministério Público e da Magistratura, bem como de representantes de outros órgãos públicos ou de entidades particulares afins;

XI - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, assim como nos procedimentos judiciais e extrajudiciais;

XII - praticar todos os atos de gestão financeira, patrimonial e quaisquer outros de interesse do CONSEG;

XIII - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal e distrital;

XIV - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG.

#### Subseção II

##### Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem delegadas e substituí-lo nas ausências e impedimentos;

II - coordenar as comissões ou grupos de trabalho criados pelo Presidente.

#### Subseção III

##### Das Atribuições do Diretor Comunitário

Art. 20. São atribuições do Diretor Comunitário:

I - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos;

II - elaborar cadastro das entidades de representação da comunidade e de líderes comunitários de

reconhecida representatividade na área de abrangência do CONSEG;

III - promover a mobilização dos líderes comunitários para participação nas reuniões e nas ações de interesse do CONSEG;

IV - apoiar a presidência no encaminhamento de questões em que se faça necessária a participação comunitária direta;

V - promover a divulgação das eleições e das ações realizadas pelo CONSEG;

VI - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente, destinados a estabelecer e estreitar laços de cooperação entre os membros da comunidade, bem como para captar os recursos materiais estritamente necessários à realização das atividades do CONSEG;

VII - responsabilizar-se pelas atividades sociais programadas pelo CONSEG;

VIII - planejar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG junto à comunidade e à mídia em geral;

IX - incumbir-se do cerimonial e protocolo do CONSEG;

X - reservar locais para reuniões ou eventos do CONSEG;

XI - planejar e coordenar palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, objetivando abordar estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;

XII - planejar e coordenar pesquisas de opinião de interesse do CONSEG junto à comunidade.

#### Subseção IV

##### Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 21. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - preparar a pauta de reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente e demais membros da Diretoria para aprovação;

II - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, assinando-as e colhendo assinaturas que devam ser apostas, dando-lhes o devido encaminhamento;

III - redigir e expedir correspondências, inclusive de matérias para divulgação de interesse do CONSEG;

IV - manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu eventual sucessor;

V - substituir o Diretor Comunitário nas ausências e impedimentos;

VI - elaborar relatório mensal das atividades;

VII - executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

#### Subseção V

##### Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 22. São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - registrar em livro próprio a presença dos participantes nas reuniões.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 23. Os CONSEG são compostos por:

I - Membros Governamentais Efetivos;

II - Membros Colaboradores.

##### Seção II

##### Dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 24. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Circunscripcional da respectiva Região Administrativa;

III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;

V - representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;

VI - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 25. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia em cuja circunscrição esteja situada a área rural;

III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar respectiva Região Administrativa;

V - representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VI - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 26. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar - CONSEG/Escolar:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Circunscripcional da respectiva Região Administrativa;

III - Comandante da Subunidade do Batalhão Escolar responsável pelo policiamento na Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

V - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;

VI - Diretor Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa;

VII - representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal responsável pela atuação

do DETRAN na área de abrangência do Conselho;

VIII - representante da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

27. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança da Universidade de Brasília - CONSEG/UnB:

I - um representante da Administração Regional da Região Administrativa onde se situa o campus;

II - um Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia da respectiva Região Administrativa em cuja circunscrição se situa o campus;

III - o Comandante da Unidade Policial Militar da Região Administrativa onde se situa o campus;

IV - um oficial superior da Unidade Bombeiro-Militar da Região Administrativa onde se situa o campus;

V - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal onde se situa o campus;

VI - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 28. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Rodoviários - CONSEG/Rodoviários:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VII - um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 29. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Taxistas - CONSEG/Taxistas:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VII - um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 30. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Postos de Combustível - CONSEG/Postos de Combustível:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VII - um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX - Subsecretário da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 31. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança do Comércio Atacadista - CONSEG/Comércio Atacadista:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VI - um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VII - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 32. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança das Indústrias Gráficas - CONSEG/Indústrias Gráficas:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 33. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos do Conselho Comunitário Especial de Segurança do Transporte Alternativo - CONSEG/Transporte Alternativo:

I - um Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;  
 II - um oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal;  
 III - um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;  
 IV - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;  
 V - um representante da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;  
 VI - um representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;  
 VII - um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;  
 VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 34. Nas Regiões Administrativas onde inexistirem Delegacias de Polícia ou Unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, essas instituições serão representadas pelas autoridades titulares dos órgãos cujas circunscrições ou áreas de atuação compreendam a área de abrangência do CONSEG, conforme o art. 24 deste Decreto.

Art. 35. Nas Regiões Administrativas onde houver mais de uma unidade de qualquer dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, todos os titulares relacionados no art. 24 deste Decreto atuarão nos CONSEG como Membros Governamentais Efetivos.

Art. 36. O Comandante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal designará representante permanente para cada CONSEG/RA, na qualidade de Membro Governamental Efetivo.

Art. 37. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CONSEG, como Membros Colaboradores, os Comandantes das Unidades Especializadas da Polícia Militar e os Delegados Titulares das Delegacias Especializadas da Polícia Civil, a fim de atender às solicitações da comunidade e tratar de assuntos pertinentes à atuação de suas respectivas unidades policiais.

Art. 38. Os órgãos mencionados nesta Seção encaminharão à SUPROC/SSP, quando solicitados, os nomes dos representantes indicados para comporem os respectivos Conselhos como Membros Governamentais Efetivos.

### Seção III

#### Dos Membros Colaboradores

Art. 39. São Membros Colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA, previamente neles cadastrados, os representantes legais:

I - das associações de moradores locais legalmente constituídas há mais de seis meses;  
 II - dos clubes de serviço e entidades comunitárias legalmente constituídas, com atuação na Região Administrativa há mais de um ano;  
 III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com atuação na Região Administrativa há mais de um ano;  
 IV - de organizações de classe sem fins lucrativos, prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na Região Administrativa há pelo menos um ano.

Art. 40. São Membros Colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural, previamente neles cadastrados, os representantes legais:

I - das associações, sindicatos ou entidades representativas de proprietários, moradores, produtores ou trabalhadores rurais, sediados na área de abrangência do CONSEG;  
 II - outras instituições organizadas que desenvolvam atividades rurais na área de abrangência do CONSEG;

Art. 41. São Membros Colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar – CONSEG/Escolar, previamente neles cadastrados, os representantes legais:

I - das escolas públicas estabelecidas na Região Administrativa;  
 II - dos estabelecimentos particulares de ensino fundamental e médio estabelecidos na Região Administrativa;  
 III - das entidades sindicais ou associações de professores e de servidores ou trabalhadores em educação;  
 IV - das associações ou grêmios estudantis;  
 V - das associações e órgãos de qualquer natureza, vinculados ao ensino e sediados na Região Administrativa;

Art. 42. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança da Universidade de Brasília – CONSEG/UnB, os representantes legais:

I - do sindicato dos servidores;  
 II - do sindicato dos professores;  
 III - do diretório acadêmico;  
 IV - do Hospital Universitário de Brasília – HUB;  
 V - da prefeitura e dos campi da Universidade.

Art. 43. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Rodoviários – CONSEG/Rodoviários, os representantes legais:

I - dos sindicatos e associações vinculados ao transporte público coletivo de passageiros no Distrito Federal;  
 II - das pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de transporte público coletivo de passageiros no Distrito Federal.

Art. 44. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Taxistas – CONSEG/Taxistas, os representantes legais:

I - dos sindicatos e associações vinculados ao transporte público individual de passageiros no Distrito Federal;  
 II - das pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de transporte público individual de passageiros no Distrito Federal;

Art. 45. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Postos de Combustível – CONSEG/Postos de Combustível, os representantes legais:

I - dos sindicatos, associações e entidades privadas congêneres vinculadas ao transporte, armazenamento e comercialização de combustíveis, com sede no Distrito Federal;  
 II - das pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de transporte, armazenamento e comercialização de combustíveis no Distrito Federal;  
 III - de outras instituições organizadas que desenvolvam atividades similares no âmbito do

Distrito Federal.

Art. 46. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança do Comércio Atacadista – CONSEG/Comércio Atacadista, os representantes legais:

I - dos estabelecimentos comerciais atacadistas;  
 II - das associações comerciais atacadistas;

Art. 47. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança das Indústrias Gráficas – CONSEG/Indústrias Gráficas, os representantes legais:

I - das indústrias e estabelecimentos comerciais gráficos;  
 II - das associações ou sindicatos de empresários e trabalhadores nas indústrias e estabelecimentos gráficos.

Art. 48. São Membros Colaboradores do Conselho Comunitário Especial de Segurança do Transporte Alternativo – CONSEG/Transporte Alternativo, os representantes legais:

I - dos sindicatos e associações vinculados ao transporte alternativo de passageiros no Distrito Federal;  
 II - de outras instituições organizadas que desenvolvam atividades similares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 49. Os sindicatos ou associações de professores e de servidores ou trabalhadores em educação, com atuação em todo o Distrito Federal, poderão designar um representante permanente para cada CONSEG/Escolar, como Membro Colaborador.

Art. 50. Os Presidentes da Comissão e do Núcleo de Defesa Civil das Regiões Administrativas poderão participar das reuniões dos respectivos CONSEG, na qualidade de Membros Colaboradores.

Art. 51. Consideram-se entidades comunitárias, para os fins deste Decreto, os grupos assistenciais, religiosos, estudantis, artísticos, culturais, entidades sindicais, profissionais e outros agrupamentos sociais prestadores de serviços relevantes à coletividade, de qualquer natureza, com objetivos lícitos e sem fins lucrativos.

Art. 52. Atendida a condição de prévio cadastramento, são também Membros Colaboradores dos CONSEG os líderes comunitários que detenham efetiva e destacada atuação na comunidade ou a representação de grupos sociais com interesses comuns, sem expressão econômica e sem fins lucrativos ou político-partidários, mediante aprovação prévia da Subsecretaria de Programas Comunitários.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS E DOS MEMBROS COLABORADORES

##### Seção I

##### Das Atribuições dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 53. São atribuições dos Membros Governamentais Efetivos:

I - representar nos CONSEG os órgãos e instituições aos quais estiverem vinculados;  
 II - interagir com a diretoria dos CONSEG para definir diretrizes e procedimentos destinados a homogeneizar ações em prol da segurança pública e a corrigir fatores prejudiciais à comunidade;  
 III - ouvir a comunidade, por intermédio dos CONSEG, sugerindo às autoridades superiores as prioridades de atuação dos segmentos de segurança pública ou dos demais serviços públicos envolvidos, caso essa atuação não seja de sua própria responsabilidade;  
 IV - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros e demais colaboradores dos CONSEG;  
 V - orientar tecnicamente os CONSEG, na área de sua atuação funcional;  
 VI - motivar o trabalho conjunto da comunidade, órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, Departamento de Trânsito do Distrito Federal e demais segmentos estatais, para o enfrentamento das causas que gerem criminalidade e outros fatores de risco ou desarmonização social;  
 VII - prestigiar, perante seus pares e a comunidade, os demais membros dos CONSEG;  
 VIII - difundir nas reuniões dos CONSEG os dados relevantes e os índices estatísticos relativos à sua área de atuação funcional, informando as medidas que o órgão esteja adotando para oferecer à comunidade grau mais elevado de segurança ou de prestação de serviço;  
 IX - informar aos seus superiores os fatos relevantes noticiados nas reuniões dos CONSEG e que exijam adoção de medidas urgentes pelo órgão respectivo;  
 X - fundar na verdade as relações que mantenha com a comunidade, oferecendo explicações solicitadas pelos membros dos CONSEG acerca das atividades do órgão público a que se vincula, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a lei assim classificar.

##### Seção II

##### Das Atribuições dos Membros Colaboradores

Art. 54. São atribuições dos Membros Colaboradores:

I - participar das reuniões dos CONSEG representando a comunidade ou segmento a que pertence;  
 II - apresentar por ocasião das reuniões dos CONSEG as reclamações, reivindicações, sugestões e informações dos membros da comunidade ou segmento que representa;  
 III - transmitir aos membros da comunidade ou segmento que representa os assuntos tratados nas reuniões e as medidas a serem tomadas pelos Membros Governamentais Efetivos;  
 IV - participar das comissões ou grupos de trabalho em apoio à Diretoria dos CONSEG;  
 V - envolver-se nas ações sociais, campanhas educativas e projetos de interesse da comunidade;  
 VI - participar das eleições com direito a voto, representando sua comunidade ou segmento.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

##### Seção I

##### Do Funcionamento

Art. 55. Os órgãos públicos do Distrito Federal oferecerão o apoio necessário ao bom funcionamento dos CONSEG, inclusive no que concerne ao transporte de membros da Diretoria para as

reuniões, mediante solicitação do Presidente, à mobilização da comunidade para participação nos eventos e outras atividades administrativas dos CONSEG.

Art. 56. As Administrações Regionais providenciarão instalações físicas, material de informática e de expediente para as atividades dos CONSEG.

Seção II  
Da Forma de Atuação  
Subseção I  
Das Reuniões

Art. 57. As reuniões dos CONSEG serão públicas, em locais de fácil acesso à comunidade, situados na área de abrangência do CONSEG, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas.

Art. 58. Os CONSEG reunir-se-ão em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, com a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria e dos Membros Governamentais Efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias dos CONSEG/Especiais poderão ocorrer bimestralmente, a critério dos respectivos Presidentes.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas estabelecidas de comum acordo entre o Presidente do CONSEG e a Diretoria de Integração e Articulação Comunitária - SUPROC/SSP, preferencialmente em datas, horários e locais fixos, objetivando facilitar a divulgação junto aos cidadãos interessados.

Art. 59. A reunião ordinária obedecerá a uma pauta previamente definida.

Art. 60. Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos CONSEG desenvolver-se-ão segundo o procedimento a seguir estabelecido:

I - abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II - composição da mesa;

III - saudação à bandeira nacional, se houver;

IV - anúncio do quorum de colaboradores participantes, convidados e outros;

V - leitura da correspondência recebida e expedida;

VI - leitura dos temas tratados na reunião anterior e as medidas adotadas por cada órgão responsável;

VII - leitura da pauta do dia com os temas a serem tratados;

VIII - palavra livre dos participantes com inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho;

IX - anúncio da síntese dos assuntos tratados e designação da data da próxima reunião.

Art. 61. Os Presidentes dos CONSEG e os Coordenadores Gerais dos NUSEG poderão convidar para participar das reuniões, com razoável antecedência, representantes da Magistratura e do Ministério Público local e de órgãos da administração pública direta ou indireta, desde que demonstrada a importância e necessária relevância quanto aos assuntos a serem abordados.

Subseção II  
Da Presença nas Reuniões

Art. 62. A presença dos Membros Governamentais Efetivos às reuniões dos CONSEG é obrigatória.

Parágrafo único. Nos impedimentos dos Membros Governamentais Efetivos comparecerão às reuniões os seus substitutos legais ou os servidores que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, e, em caso de impossibilidade momentânea de ambos, decorrente do serviço ou outro motivo relevante, será indicado oficialmente um representante provisório com poder de decisão.

CAPÍTULO VII  
DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 63. Serão criados por Portaria do Secretário de Estado de Segurança Pública, atendendo ao interesse da comunidade, Núcleos Comunitários de Segurança – NUSEG nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com atuação limitada à área de abrangência dos Postos Comunitários de Segurança e a questões de segurança pública.

§ 1º Poderão também ser criados NUSEG em localidades que, embora não abrangidas pelos Postos referidos neste artigo, apresentem peculiaridades que justifiquem sua existência.

§ 2º Os NUSEG terão as mesmas finalidades e atribuições dos CONSEG das correspondentes Regiões Administrativas, com funcionamento autônomo em relação aos CONSEG e Coordenação eleita pela respectiva comunidade, observadas as disposições dos artigos 65, 66 e 68 deste Decreto.

Art. 64. A estrutura dos NUSEG consiste em uma Coordenação com a seguinte composição:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Coordenador Comunitário;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário.

Parágrafo único. As atribuições dos membros da Coordenação dos NUSEG equivalem-se às dos correspondentes membros da Diretoria dos CONSEG, estabelecidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 deste Decreto, correspondendo a função de Coordenador Geral à de Presidente, a de Coordenador Adjunto à de Vice-Presidente e a de Coordenador Comunitário à de Diretor Comunitário.

Art. 65. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos através de votação direta em assembleia realizada para tal fim, dentre os representantes de associações, entidades comunitárias e líderes comunitários de destacada atuação na comunidade a que pertencem, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º As eleições de que trata este artigo serão realizadas no mês de março do ano par subsequente ao ano de criação e implantação dos NUSEG, em data a ser definida pela SUPROC até 1º de dezembro do ano anterior.

§ 2º Os demais membros da Coordenação serão escolhidos pelo Coordenador Geral dentre os cidadãos de destacada atuação na comunidade, os quais terão seus nomes informados à SUPROC até quinze dias após a eleição.

Art. 66. O processo para eleição dos Coordenadores Gerais e Coordenadores Adjuntos dos NUSEG ocorrerá sob a coordenação e controle de uma comissão definida pela Coordenação em conjunto com os Membros Governamentais Efetivos e supervisão da SUPROC.

Art. 67. As funções exercidas nos NUSEG não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Art. 68. São requisitos para candidatar-se e para compor a Coordenação dos NUSEG:

I - maioria civil;

II - idoneidade moral;

III - adimplência com as obrigações eleitorais e militares;

IV - residência efetiva, domicílio ou exercício de atividade funcional ou profissional na área de abrangência do respectivo NUSEG há pelo menos dois anos ininterruptos;

V - não figurar como autor de infração penal em procedimento policial ou processo judicial, comprovado mediante certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório de Distribuição do Distrito Federal.

VI - que seja cadastrado no NUSEG até sessenta dias antes das eleições.

Art. 69. Os NUSEG são compostos por Membros Governamentais Efetivos e Membros Colaboradores.

§ 1º São Membros Governamentais Efetivos dos NUSEG:

I - Comandante do Posto Comunitário de Segurança em cuja área de abrangência situa-se o NUSEG;

II - Chefe do Posto Policial, onde houver, da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais da Delegacia de Polícia em cuja circunscrição esteja situado o NUSEG;

IV - representante do Batalhão Escolar responsável pela área de abrangência do NUSEG;

V - representante da Unidade do Corpo de Bombeiros responsável pela área de abrangência do NUSEG;

VI - representante da Administração Regional da cidade onde situa-se o NUSEG;

VII - representante do Departamento de Trânsito responsável pela fiscalização na área de abrangência do NUSEG.

§ 2º Os NUSEG terão como Membros Colaboradores quaisquer integrantes da comunidade, dentre os quais terão direito a voto, na eleição do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, os moradores chefes de família, os representantes de associações, de entidades comunitárias definidas no art. 51 deste Decreto e os proprietários de estabelecimentos comerciais situados na área de abrangência dos NUSEG, desde que cadastrados nos NUSEG até sessenta dias antes da data da eleição.

Art. 70. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto dos NUSEG participarão das reuniões dos CONSEG das Regiões Administrativas onde se situam os respectivos NUSEG como Membros Colaboradores e com direito a voto.

Art. 71. As reuniões dos NUSEG serão públicas, em locais de fácil acesso à comunidade, preferencialmente na área de abrangência dos NUSEG, podendo qualquer cidadão participar.

Parágrafo único. Para deliberações nas reuniões de que trata este artigo terão direito a voto todos os Membros Colaboradores, desde que cadastrados nos NUSEG.

Art. 72. A Coordenação dos NUSEG informará ao CONSEG da respectiva Região Administrativa e à SUPROC/SSP a data, hora e local das reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 73. As reuniões e a assembleia de que trata o art. 65 deste Decreto serão registradas em ata para fins de arquivo e providências, da qual será encaminhada cópia para a SUPROC/SSP e para o CONSEG.

Art. 74. A presença dos Membros Governamentais Efetivos às reuniões dos NUSEG é obrigatória.

Art. 75. Aplicar-se-ão aos NUSEG, no que couber, as disposições deste Decreto relativas aos CONSEG.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. É vedado aos membros da Diretoria dos CONSEG e aos da Coordenação dos NUSEG:

I - vinculação de interesses ou atividades particulares, político-partidárias e político-sindicais às reuniões e demais atividades dos CONSEG e NUSEG;

II - manifestações que denotem qualquer espécie de discriminação;

III - utilização do nome dos CONSEG e NUSEG para promoção pessoal, política ou profissional;

IV - uso da função nos CONSEG e NUSEG para obter proveito próprio ou de terceiros;

V - atuação em nome de qualquer das instituições públicas, exceto os Membros Governamentais Efetivos no âmbito de suas atribuições funcionais.

Art. 77. Os Membros Governamentais Efetivos envidarão todos os esforços para prestar o assessoramento técnico necessário à execução das atribuições dos CONSEG e possibilitar, no que lhes couber, o cumprimento deste Decreto.

Art. 78. As Diretorias dos CONSEG e as Coordenações dos NUSEG, ou comissões por elas criadas, observadas as disposições deste Decreto, elaborarão ou atualizarão os respectivos estatutos, de forma a possibilitar seu funcionamento regular e o cumprimento das atribuições de seus membros, bem como promoverão o seu registro na forma da lei.

Parágrafo único. Os estatutos serão aprovados pela SUPROC/SSP e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 79. As Diretorias dos CONSEG e as Coordenações dos NUSEG constituirão, com Membros Colaboradores, comissão fiscal, integrada por três titulares e três suplentes, para fiscalizar doações, alienações, aplicações de bens e fundos, atos de gestão patrimonial, financeira e de obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contratos, acordos ou ajustes equivalentes que gerem obrigações ou direitos para os CONSEG e NUSEG.

§ 1º Poderão ser criadas pelas Diretorias dos CONSEG e pelas Coordenações dos NUSEG:

I - assessoria técnica ou técnico-jurídica;

II - comissão de ética e disciplina, com três integrantes, para apuração de infrações às disposições deste Decreto, do Estatuto, do regulamento do processo eleitoral e de qualquer disposição ou norma legal pertinente aos CONSEG e NUSEG, atribuídas aos membros da Diretoria ou da Coordenação, opinando pela penalidade cabível quando entender procedente a imputação, na forma prevista no Estatuto.

§ 2º Aos membros da Diretoria é vedado integrar concomitantemente a comissão fiscal do CONSEG e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria, enquanto não tiver suas contas aprovadas pela comissão fiscal.

Art. 80. Os membros da Diretoria e da Coordenação poderão ser afastados definitiva ou preventivamente, por decisão da maioria dos Membros Colaboradores cadastrados, nos casos de envolvimento em fatos graves que os tornem incompatíveis com o exercício da função ou por inoperância no desempenho de suas atribuições na Diretoria do CONSEG ou na Coordenação do NUSEG, assegurada ampla defesa e recurso, na forma de seu Estatuto.

§ 1º Serão obrigatoriamente afastados da função, em caráter definitivo, os membros da Diretoria ou da Coordenação que, injustificadamente, deixarem de comparecer no período de um ano a três reuniões ordinárias sucessivas ou a cinco intercaladas.

§ 2º Vagando os cargos de Presidente e de Coordenador Geral, assumirão o Vice-Presidente e o Coordenador Adjunto dos CONSEG e NUSEG respectivamente.

§ 3º No caso de vacância de ambos os cargos assume a Presidência ou a Coordenação, provisoriamente, por no máximo 90 (noventa) dias, um membro da Diretoria ou da Coordenação, na ordem prevista nos artigos 13 e 64, até a realização de novas eleições.

§ 4º Vagando qualquer dos cargos da Diretoria ou da Coordenação, exceto os de Presidente e Vice-Presidente e de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, haverá substituição por outro Membro Colaborador cadastrado, mediante indicação do Presidente ou Coordenador Geral, homologada a escolha em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples.

Art. 81. O membro da Diretoria ou da Coordenação que se candidatar a mandato eletivo deverá se afastar do cargo no CONSEG ou NUSEG até seis meses antes do pleito.

Art. 82. Os Presidentes dos CONSEG reunir-se-ão semestralmente, mediante articulação da SUPROC/SSP, para intercâmbio de experiências e conhecimentos, bem como discussão de assuntos relacionados à segurança pública no âmbito de todo o território do Distrito Federal.

Art. 83. O Presidente do CONSEG/RA poderá reunir os Coordenadores Gerais e Coordenadores Adjuntos dos NUSEG com a mesma finalidade estabelecida no art. 82, informando a SUPROC data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 84. À Diretoria de Integração e Articulação Comunitária da SUPROC/SSP incumbirá a análise e posterior arquivamento seqüencial de todas as atas de reunião dos CONSEG e NUSEG, bem como a elaboração de relatório quinzenal com resumo dos assuntos relevantes tratados, o qual será apresentado ao Subsecretário, que o encaminhará ao Secretário de Estado de Segurança Pública, acompanhado de propostas e sugestões pertinentes.

Art. 85. O símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 140 – SSPDS, de 6 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 22 de setembro de 2004, é de propriedade exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que facultará seu uso aos Conselhos constituídos regularmente, obedecidas as disposições contidas na Portaria nº 31 - SSPDS, de 18 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 22 de abril de 2005, que autoriza a utilização daquele símbolo.

Parágrafo único. Símbolo de identificação e apresentação dos NUSEG será criado por Portaria a ser expedida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 86. Os CONSEG e os NUSEG serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - associar o nome ou o logotipo do CONSEG ou NUSEG a outras organizações públicas ou privadas, de qualquer natureza, ou utilizá-los com fins comerciais ou outro objetivo não inerente às suas atividades;

II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG ou NUSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III - facultar o uso do nome ou do logotipo, em qualquer circunstância, a quem não seja membro do CONSEG ou NUSEG.

Parágrafo único. O uso indevido do nome do CONSEG ou NUSEG e de seus símbolos ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, ensejará medidas legais contra os responsáveis, constituindo causa determinante para o afastamento definitivo da Diretoria do CONSEG ou da Coordenação do NUSEG.

Art. 87. Os membros da Diretoria dos CONSEG ou da Coordenação dos NUSEG utilizarão obrigatoriamente, no trato com as autoridades públicas e privadas em assuntos de interesse do Conselho ou Núcleo, a credencial de identificação pessoal instituída pela Portaria nº 194 - SSPDS, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 de novembro de 2004, adaptando-se o teor do documento à denominação do CONSEG ou NUSEG e sua composição na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 88. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal providenciará a atualização e adequação das Portarias a que se referem os artigos 85 e 87, de acordo com as disposições deste Decreto, no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.101, de 25 de

setembro de 2003, o Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, o Decreto nº 26.010, de 05 de julho de 2005, e o Decreto nº 26.291, de 18 de outubro de 2005.

Brasília, 04 de dezembro de 2007

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.496, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.327,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.004.881/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 17.327,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320101.00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						17.327
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010002	0102 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	31.90.96	0	100	17.327	17.327
2007AC00533	TOTAL						17.327

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						17.327
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134	0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.96	0	100	17.327	17.327
2007AC00533	TOTAL						17.327

**DECRETO Nº 28.497, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.329.827,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.329.827,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.329.827
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.329.827	
						1.329.827
2007AC00531					TOTAL	1.329.827

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.329.827
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 004042 1300 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA - PRÓ-CIDADE BID	2	44.90.51	0	100	888.940	
						888.940
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	440.887	
						440.887
2007AC00531					TOTAL	1.329.827

**DECRETO Nº 28.498, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 052.002.392/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						67.400
06.128.2600.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 006669 0676 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
					SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 150	27.900
					SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 150	3.500
						31.400
06.181.2600.2362 CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS						
Ref. 003789 0001 CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS						
					PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 6000	18.000
					PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 6000	18.000
						36.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						100.000
27.811.1900.9084 CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 006688 0002 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
						30.000
						30.000
27.811.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 006689 1268 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
						15.000
						15.000
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						
Ref. 006433 0017 REFORMA DO ESTADIO DO PARANOA						
						25.000
						25.000
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER						
Ref. 001098 0004 APOIO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER						
						30.000
						30.000
2007AC00527					TOTAL	167.400

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						67.400
06.122.2600.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 003558	0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
		ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.14	0	100	40.000		
		ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.33	0	100	27.400	67.400	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						100.000	
27.812.4000.1947		ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR							
Ref. 008810	3255	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS CAMPOS DE FUTEBOL DA QD. 06/08. QD. 12 ST. NORTE ENTRE QD'S 35/45 E QD. 06 ST. NORTE.(EP)	4	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
2007AC00527		TOTAL						167.400	

## DECRETO Nº 28.499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 146.813,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.206/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 146.813,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos recursos do contrato de empréstimo nº 1288/OC-BR e sua aplicação financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						146.813
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 007047 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II	21	44.90.92	0	336	11.607	11.607
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	321	135.206	135.206
2007AC00522					TOTAL	146.813

## DECRETO Nº 28.500, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 818.632,00 (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.536/2007, 060.000.537/2007 e 060.000.558/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 818.632,00 (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, oriundos do Sistema Único de Saúde referente aos convênios nºs: 003479/2005, 003473/2005 e 004001/2006 - GDF/SES/FNS - MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						818.632
10.301.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 003953 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA	99	44.90.52	0	338	80.000	80.000
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL						
Ref. 000362 0001 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL	99	33.90.30	0	338	142.843	142.843
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	595.789	595.789
2007AC00521					TOTAL	818.632

## DECRETO Nº 28.501, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.878,00 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 380.002.287/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.878,00 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de aplicações financeiras do convênio nº 3499/04-FNAS.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.18	121	1.878		1.878
2007AC00520				TOTAL	1.878

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.878
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.93	0	121	1.878	1.878
2007AC00520					TOTAL	1.878

#### DECRETO Nº 28.502, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Gestão para a implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de implantação do Parque Tecnológico Capital Digital, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Gestão para a implantação do Parque Tecnológico Capital Digital, na forma das disposições deste Decreto.

Art. 2º. O Grupo de Gestão será coordenado pela Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA e terá como membros representantes dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- IV - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Parágrafo único. Os membros representantes de entidades não governamentais, dentre elas uma universidade pública e uma universidade privada, serão definidos pelo Grupo de Gestão.

Art. 3º. O Grupo de Gestão terá como Secretário Executivo o gerente de Projetos Estruturantes do Parque Tecnológico Capital Digital.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá prazo de sessenta dias, para apresentar o Plano de Trabalho de implantação do Parque Tecnológico Capital Digital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.503, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria, em caráter provisório, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o direito a educação integral, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o Plano Nacional de Educação (2001-2010) que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental, para um período de pelo menos 07 (sete) horas diárias; Considerando o § 3º, do art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal o qual reforça a obrigatoriedade pelo Poder Público de, gradativamente, implantar o atendimento no ensino fundamental em turnos de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias; e

Considerando a necessidade de conjugação de esforços entre os diversos órgãos do Governo do Distrito Federal para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal implemente a política de educação integral na rede pública de ensino, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, em caráter provisório, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal, Órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para estabelecer os mecanismos necessários a articulação estado, família e sociedade visando a implantação da política de educação integral.

Art. 2º - Ficam remanejados para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal, as unidades administrativas e cargos integrantes da estrutura das Diretorias de Captação e Processamento da Informação e de Comunicação Estratégica da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma prevista no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único – As unidades administrativas e cargos mencionados no caput deste artigo ficam transformados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - A Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal fica vinculada orçamentária e financeiramente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Os Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal deverão prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal, sempre que solicitado pelo titular da pasta.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 2º do Decreto nº 28.503, de 04 de dezembro de 2007)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02.

#### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL

(Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 28.503, de 04 de dezembro de 2007)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL – Secretário, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto - CNE-04, 01; Assessor Especial, DFA-14, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de dezembro de 2007.

Processo: 220.000.369/2007. Interessado: COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1 . AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º, do mesmo diploma legal, para a realização do Auto de Natal, do Colégio Marista Champagnat, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2007, no Ginásio Nilson Nelson.

2 . Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de novembro de 2007.

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, tendo em vista o Parecer nº 232/2004, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, Reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R\$ 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 26 de novembro de 2007

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao complemento do pagamento da 3ª parcela – Despesas de Capital, referente ao projeto “Impacto de Substâncias Tóxicas no Bioma do Lago Paranoá”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 96-00/2004” em favor de José Garrofe Dórea, no valor de R\$ 27.616,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.109/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao complemento do pagamento da 3ª parcela – Despesas de Capital, do projeto “Insetos Associados a Plantas Nativas do Cerrado”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 96-00/2004” em favor de JHON DU VALL HAY, no valor de R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.227/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 155, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Nanoestruturação de peptídeos antifúngicos para o tratamento de micoses sistêmica e de mucosa (Pbmicose e candidíase)”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de PAULO CÉSAR DE MORAIS, no valor de R\$ 28.215,56 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.261/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 131, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Modelo Integrado para o Monitoramento e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Preto”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de OSMAR ABÍLIO DE CARVALHO JÚNIOR, no valor de R\$ 28.215,56 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 03 de dezembro de 2007

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.103/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “Estudos Biotecnológicos do Bioinseticida Baculovirus de Anticarsia Gemmatilis”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004” em favor de Sônia Nair Bão, no valor total de R\$ 102.720,34 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa,

o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.122/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “O Uso da Genômica Funcional na Busca de Genes de Resistência a Pragas de Importância para o Agronegócio no Distrito Federal”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 96-00/2004” em favor de Maria de Fátima Grossi de Sá, no valor total de R\$ 100.675,89 (cem mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo 193.000.029/2007. Interessado: FAPDF. Assunto: Reconhecimento de dívida. Termo de Reconhecimento de Dívida: Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida, e autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 38.863,05 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social, referente a obrigações patronais sobre o 13º salário de servidores submetidos ao Regime Geral da Previdência Social no exercício de 2005, na Atividade: 04.122.1000.8502.0073 – Administração de Pessoal da FAPDF, Natureza da Despesa: 31.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, Fonte 100.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 21 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001628/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do evento musical dos 20 ANOS DOS RAIMUNDOS, representado pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que apresentará no dia 24 de novembro de 2007, no Teatro de Arena do Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001626/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do evento musical do DUO MANDRÁGORA, representado por JORGE LUIS MONTENGRO BRASIL, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) que participará da programação do 40º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 22 de novembro de 2007, no Hotel Nacional, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001627/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do Maestro RÊNIO QUINTAS e CONVIDADOS, responsável pela apresentação musical, representados pela empresa PNTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que participará da programação do 40º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 23 de novembro de 2007, no Hotel Nacional, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001675/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do Grupo VENTONHA DE CANUDO, representado por DANIELA NERI ALMEIDA DE OLIVEIRA, no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) que apresentará no dia 1º de dezembro de 2007, dentro da Programação do Dia Mundial de Luta contra a Aids, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001677/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da Banda MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU, representada pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) que apresentará no dia 1º de dezembro de 2007, dentro da Programação do Dia Mundial de Luta contra a Aids, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001676/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do Espetáculo Teatral O RAPAZ DA RABECA E A MOÇA DA CAMISINHA, de HUMBERTO PEDRANCINI, representado pelo GRUPO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que se apresentarão no dia 1º de dezembro de 2007, dentro da Programação do Dia Mundial de Luta contra a Aids, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001680/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: CIA DE DANÇA E CENA, CIA DANÇA MOENTE/DANÇA DE VENTRE, VIOLETAS, ANKOMARCIO, CIA DA DANÇA KALIM USBOM DE IDÉIA, QUEBRANDO ATOA, TEATRO INFANTIL AGIUS, CANDANGO BRASIL, TRILHAS SONORAS, CÁLIDA ESÊNCIA, BRUNO MAIA, LUCIANA VITOR e CARLOS, e ANTÔNIO PAULO, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos Encontros Culturais 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, na cidade do Núcleo Bandeirante, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001678/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: LUIS TOCANTINS, CHICO SÁ, RUI E FLAVIANO, HENRIQUE E MYKE, MARCI E MARCELO, SWING MANIA, CARLOS HENRIQUE E RAFAEL, RODRIGO ESTRADA, RAUL CORREA, RADICAIS LIVRES E ARRASTA GATINHA, representados pela empresa GRAVADORA ROYAL MUSICA PRODUTORA ARTISTICA E FONOGRÁFICAS LTDA., no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) que participarão da Programação da Rádio Feira, nos dias 1º e 02 de dezembro de 2007, no Shopping popular de Ceilândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.000013/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), visando ao pagamento de despesas com telefonia de longa distância (DDD e DDI), para atender esta Secretaria até o final do presente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
27 de novembro de 2007

Processo 390.004.265/2007 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/193 e suas alterações em favor da SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para fazer face às despesas com serviços gerais de limpeza, desinsetização, conservação e higienização das dependências internas e externas das unidades desta Secretaria, no valor

total de R\$ 209.128,84 (duzentos e nove reais, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE  
Em 03 de dezembro de 2007.

Processo: 260.049.369/2006. Interessado: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO De Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 213.167,36 (duzentos e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal, referente ao pagamento de dívida com IRPJ Ajuizada do IDHAB-DF Órgão em extinção. A referida despesa correrá à conta da Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos - 100, da Atividade - 8517.0131.

ELIZABETH BECK

## AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 03 de dezembro de 2007.

Processo: 197.000.567/2007. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA. À vista das instruções contidas no presente processo, em consonância com a legislação vigente e a Nota Técnica nº 238/2007-CGDF, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Distrito Federal, Reconheço a Despesa e Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa de locação de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento desta Agência, no valor total de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), referentes aos meses de janeiro a setembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a SAOF, para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 212, de 03 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 46, ONDE SE LÊ: "...pela Portaria nº 216 de 16 de junho de 2007 artigo 5º, inciso XVI, resolve:"

Na Ordem de Serviço nº 195, de 16 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 199, de 16 de outubro de 2007, página 22, ONDE SE LÊ: "... pela Portaria nº 216 de 16 de junho de 2007 Art 5º, inciso XV..." , LEIA-SE: "...pela Portaria nº 216 de 22 de junho de 2007 artigo 5º, inciso XV, resolve:"

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 26 de novembro de 2007.

Parecer nº: 58/07, Processo: 042.003.626/2004(0042-007203/2006) Interessado: ANTONIO SORIANO COSTA, Assunto :Isenção Tributo – IPVA Táxi. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. TÁXI. Decreto Nº 16.099/94. Recurso Administrativo Conhecido E Não-Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa LWB 4960. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 058/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer Nº :59/07 Processo :0046-006.964/2006 (0046-003091/2007) Interessado :JOÃO ASSIS PEREIRA ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Táxi. Decreto Nº 16.099/94. Redação do Decreto Nº 28.030/2007 Combinado com o artigo 116 do CTN. Recurso administrativo Conhe-

cido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJQ 2626 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 059/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer Nº :60/07 Processo :0046-007.013/2006 (0046-004042/2007) Interessado :Kelson Ferreira de Queiroz Assunto :Isenção Tributo – IPVA Táxi. Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto Nº 16.099/94. Redação do Decreto Nº 28.030/2007 Combinado com o Artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JHI 1315 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 060/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer Nº: 61/07 Processo :0046-006.642/2006 (0046-003758/2007) Interessado :JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA Assunto :Isenção Tributo – IPVA Táxi. Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto Nº 16.099/94. Redação do Decreto Nº28.030/2007 Combinado com o Artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJQ 0346 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 61/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 62/07, Processo :0046-006698/2006 (0046-0033457/2007) Interessado: JOSÉ DE ARIMATEA FERREIRA DOS SANTOS, Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Táxi. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto nº 16.099/94. Redação do Decreto Nº 28.030/2007 Combinado com o artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJQ 1216 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 62/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

PARECER Nº :063/07 – GAB/SEF PROCESSO :0046-007068/2006 (0046-002761/2007) Interessado :GREGORIO AMARAL. Assunto :ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Táxi. EMENTA: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto Nº 16.099/94. Redação do Decreto Nº28.030/2007 Combinado com o artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JHI 1445, emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 63/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer: 64/07. Processo :0124-008273/2006 (0046-002768/2007) Interessado :JOSÉ APOLINÁRIO DOS SANTOS ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto nº 16.099/94. Redação do Decreto nº 28.030/2007 Combinado com o artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJQ 2686 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 064/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

PARECER Nº :065/07 – GAB/SEF PROCESSO :0046-000415/2007 (0046-0020822007) INTERESSADO :MARCO ENJI ANABUKI ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. REDAÇÃO DO DECRETO Nº28.030/2007 COMBINADO COM O ARTIGO 116 DO CTN. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o

veículo de placa JKH 3105 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 65/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

PARECER Nº: 66/07 Processo :0046-007.030/2006 (0046-002394/2007), Interessado: MARIA MARGARETH A. P. RIBEIRO. Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Táxi. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Táxi. Decreto nº 16.099/94. Redação do Decreto nº 28.030/2007, Combinado com o artigo 116 do CTN. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JFG 7298 emplacado como táxi no prazo regulamentado. Conforme preceituado pelo artigo 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 66/2007. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer Nº: 67/07, Referência: 048.009.306/2003; 040.001.785/2007 Interessada: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Assunto: REGIME ESPECIAL – Termo de Cassação. Ementa: REGIME ESPECIAL. Termo de Cassação. Hipóteses de Exclusão da Sistemática. Recurso Conhecido e Improvido. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, art. 6º, II), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, artigo 5º, V). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º) Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 67/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer Nº: 68/07, Referência: 040.007.815/2005; 040.002.564/2007; Interessada: LM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA Assunto: REGIME ESPECIAL – Termo de Cassação. Ementa: REGIME ESPECIAL. Termo de Cassação. Hipóteses de Exclusão da Sistemática. Recurso Conhecido e Improvido. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, art. 6º, II) e estar irregular com suas obrigações tributárias principal e acessórias (Decreto 25.372/04, art. 3º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, art. 5º, II e V). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 68/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.  
LUIZ TACCA JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-006.964/2007, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, ano 2006, placa JJQ 2626, de propriedade de JOÃO ASSIS PEREIRA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 274,23 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-007.013/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT SIENA HLX FLEX, ano 2006, mod 2007, placa JHI 1315, de propriedade de KELSON FERREIRA DE QUEIROZ, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 209,79 (duzentos e nove reais e setenta e nove centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de

novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-006642/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo GM/ASTRA HB 4P, ano 2006, placa JJQ 0346, de propriedade de JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

LUIZ TACCA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-006698/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT SIENA HLX FLEX, ano 2006, mod 2007, placa JJQ 1216, de propriedade de JOSÉ DE ARIMATEA FERREIRA DOS SANTOS, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 338,92 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-007068/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/SIENA HLX FLEX, ano 2006, mod. 2007, placa JHI 1445, de propriedade de GREGORIO AMARAL, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 192,57 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0124-008273/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/SIENA HLX FLEX, ano 2006, mod. 2007, placa JJQ 2686, de propriedade de JOSÉ APOLINÁRIO DOS SANTOS, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 196, 65 (cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-000415/2007, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, para o veículo FIAT/SIENA FLEX, ano 2007, placa JKH 3105, de propriedade de MARCO ENJI ANABUKI, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985,

acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005; no artigo 6º, parágrafo 16 do Decreto nº 28.030, de 11 de junho de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 0046-007.030/2006, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/SIENA HLX FLEX, ano 2006, mod 2007, placa JFQ 7298, de propriedade de MARIA MARGARETH A. P. RIBEIRO, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia fiscal é de R\$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos).

LUIZ TACCA JUNIOR

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 112/2007.**

Processo 040.004.688/2007. O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WC LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SETOR LESTE INDUSTRIAL QUADRA 04 LOTE 1140 – GAMA – DISTRITO FEDERAL, inscrita no CF/DF sob o nº 07.494.165/001-85 e no CNPJ/MF sob o nº 05.242.527/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador, DARCI KRAMER, portadora da Cédula de Identidade nº 1031215138 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.533.630-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.004.688/2007.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 57 /2007**

PROCESSO Nº 048.006035/2003

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 063/2003; b) no inciso II do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 61/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 114/116 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 63/2003 celebrado com a empresa TRANSPLANTAS COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.429.621/001-70 e CNPJ nº 04.807.404/0001-42, sendo aplicado à empresa, a partir da data de publicação do presente termo, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das demais providências pertinentes. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 044.003864/2007, declara:1) Excluído do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 204 de 21 de outubro de 2003, página 11, o imóvel da QD 209 CJ K LT 15 – SANTA MARIA, inscrição nº 4658420-X, em nome de Sofia Rodrigues da Cunha, tendo em vista que a mesma não era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel;2) Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD

a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA; R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); MARIA SOFIA RODRIGUES DA CUNHA; 085.605.521-20; QD 203 CJ K LT 15 – SANTA MARIA; 46561366; 223,10; 100; AMADO LOPES FARIA; 239.059.211-20; QD 209 CJ K LT 15; 4658420X; 223,10; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se os requerentes; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 19/11/2007/213/000044-0; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 124.003.474/2005; Interessado: APOLO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; CNPJ: 05.949.584/0001-60; Assunto: Não-incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: 1) Indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: APOLO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 05.949.584/0001-60; TRANSMITENTE: TALES ALVES NAVARRO – CNPJ Nº 393.271.241-20; DATA DO TÍTULO/ATO: 28/04/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; Matrícula; SHC/N SQ 307 BL C AP 305; 45990611; 2º; 43237; FUNDAMENTAÇÃO: não atendimento da Notificação nº 172/2007- NUBEF/GEJUC/DITRI/, de 02 de julho de 2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. 2) Cassar o Ato Declaratório Nº 285/2005-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 31 de maio de 2005, publicado no DODF Nº 107, de 09 de junho de 2005, página 65. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 124.003.896/2005; Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA.; CNPJ: 01.263.784/0001-77; Assunto: Não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: 1) Indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA. – CNPJ Nº 01.623.784/0001-77; TRANSMITENTE: SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA. – CNPJ Nº 37.057.858/0001-00; DATA DO TÍTULO/ATO: 08/03/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: – INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; Matrícula; SHCES QD 1101 CL COM LOCAL BL J; 19823614; 1º; 16.328; FUNDAMENTAÇÃO: não atendimento da Notificação nº 173/2007- NUBEF/GEJUC/DITRI/, recebida em 23/07/2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006. 2) Cassar o Ato Declaratório Nº 365/2005-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de julho de 2005, publicado no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2005, página 07. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 040.000.879/2007; Mitra Arquidiocesana de Brasília; Isenção de TLP; CNPJ Básico 00.108.217; 277/2007; 040.000.881/2007; Mitra Arquidiocesana de Brasília; Imunidade do IPTU/Isenção da TLP; DIVERSOS; 101/2007 E 277/2007; 040.001.459/2007; Mitra Arquidiocesana de Brasília; Isenção de TLP; CNPJ Básico 00.108.217; 277/2007; 040.001.783/2007; Mitra Arquidiocesana de Brasília; Isenção de TLP; CNPJ Básico 00.108.217; 277/2007; 048.007.274/2007; Associação de Educação Católica do Brasil – AEC/BR; Imunidade de IPVA; JHE 8947; 287/2007; 124.007.462/2007; Associação das Soroptimistas do DF – Brasil; Imunidade de IPTU/ Isenção de TLP; SGA/S QD 914 CJ J; 290/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados na ordem de: processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, respectivamente, e exercício de referência do lançamento: 045.001989/07, Dolores Corrêa dos Santos, 144.172.941-00, 1506555-3, QD 02 CJ C-21 CS 03 Sobradinho-DF, 100, R\$118,03 e R\$90,44, 2005 e R\$124,56 e 95,44, 2006; 045.002065/07, Francisca Gonçalves Dias, 635.523.451-91, 1500625-5, QD 01 CJ E-1 CS 21 Sobradinho-DF, 100, R\$82,72 e R\$90,44, 2005, R\$87,29 e R\$95,44, 2006, R\$89,55 e R\$97,91, 2007; 045.000018/05, José Coelho da Silva, 042.749.111-87, 4752138-4, QD 05 LT 13 CD Vale das Acácias Sobradinho-DF, 100, R\$159,96 e R\$95,44, 2006 e R\$163,86 e R\$97,91, 2007.

Os interessados têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Ato no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo nº 045.002254/2007, requerido por Marta Helena Rodrigues Gouvêa Borçari, CPF 398.149.471-72, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado neste exercício, para o veículo de placa HAA0215, em razão a interessada ter adquirido o veículo em data posterior a 01.01.2007 (data do fato gerador). A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir informados na ordem de nº do

processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção é pleiteada: 045.001989/07, Dolores Corrêa dos Santos, 144.172.941-00, a interessada não residia no endereço QD 02 CJ C-21 CS 03 Sobradinho/DF, em 01.01.2007, data do fato gerador do tributo, 1506555-3, 2007; 045.001927/07, Antonio Alves Figueiredo, 185.360.181-00, o interessado não é proprietário do imóvel, desde 1996, 4710253-5, 2002 a 2007, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel aqui referenciado, pelos motivos expostos. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF resolve: deferir o seguinte pedido de RESTITUIÇÃO: 1- Processo 045001168/2005. Interessado: Admirson Camelo Pinto, CPF nº 512.709.001.53, no valor atualizado de R\$ 92,63 (noventa e dois reais e sessenta e três centavos) referente ao pagamento de cotas do IPTU/TLP – 2006 e 2007, lançado para o imóvel de inscrição nº 48884030, cuja revisão de lançamentos efetuada no Processo em questão, posteriormente ao pagamento, resultou em valores de IPTU/TLP menores que os originariamente lançados.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA -PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 040/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000623/2007, CATARINA JORGE DE ALMEIDA, 479680871-04, 49299514, CD ARAPOANGA QD 3/A CJ C LT 8 – PLANALTINA/DF, 100, R\$36,64 e R\$43,38, 2006, R\$37,54 e R\$44,50, 2007; 122000827/2007, LOURINALDO VALENTIM DIAS, 259371031-49, 50247557, CD ARAPOANGA QD 1 CJ F LT 29 A 2 – PLANALTINA/DF, 100, R\$144,13 e R\$44,50, 2007; 122001163/2007, RITA SOARES LOPES, 560153563-91, 49301608, CD ARAPOANGA QD 5E CJ B LT 15 – PLANALTINA/DF, 100, R\$31,50 e R\$44,50, 2007; 122001799/2007, MARIA JOANA LOPES DA COSTA, 635463371-15, 50096931, SRL V BURITIS QD 26 CJ E LT 34 – PLANALTINA/DF, 100, R\$ 85,39 e R\$ 71,21, 2007; 122001882/2007, ANDRELINA BAPTISTA DA COSTA, 235328741-72, 49431277, CD VL AMANHECER CR 74 LT 84, 100, R\$ 37,71 e R\$ 44,50, 2007.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 86/2007/AGPLA, publicado no DODF nº 184, de 24 de setembro de 2007, página 04, em relação ao processo 122.000623/2007, da interessada CATARINA JORGE DE ALMEIDA, CPF nº 479680871-04, em razão da constatação do imóvel objeto do pedido de isenção possuir área construída inferior a 120 m2.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 117, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim

da Isenção): 122.001927/2007, IRACEMA MARIA AUGUSTA, 183366121-49, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 3 CJ D LT 56 – PLANALTINA/DF, 41019253, 23/11/2007; 122.001922/2007, JOSÉ OTAVIANO DE TOLEDO, 037992711-04, requerente não reside no imóvel, ST TRAD AV SÃO PAULO QD 51 LT 9B – PLANALTINA/DF, 45440646, 23/11/2007; 122.000917/2007, BENEVENUTA DA SILVA SANTARÉM, 987293571-87, requerente não reside no imóvel, CD ARAPOANGA QD 6B CJ A LT 29 – PLANALTINA/DF, 49256637, 21/11/2007; 122.000281/2007, CARMOZINA ROSA DE SAMPAIO OLIVEIRA, 179301381-00, requerente não reside no imóvel, SH ARAPOANGA VENEZA I CJ B LT 10 – PLANALTINA/DF, 4951881X, 22/11/2007; 122.002288/2007, LEONTINA PAIVA DA SILVA, 101834851-49, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 5 CJ E LT 14 – PLANALTINA/DF, 41031911, 22/11/2007; 122.000409/2007, MANOELA DELCIDIO VILANOVA, 102576831-00, imóvel vendido, CD VL AMANHECER CR 82 LT 102 – PLANALTINA/DF, 49409700, 24/09/2007; 122.001069/2007, GEORGINA DE OLIVEIRA, 032893201-97, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 56 PÇA SALVIANO MONTEIRO LT 01 – PLANALTINA/DF, 40030210, 12/11/2007; resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 118, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir os seguintes pedidos de restituição: 1-Processo nº 122.000780/2007, LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 145004001-25, no valor de R\$ 72,79, referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-2007; 2-Processo nº 122.001751/2007, EDSON DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 505866371-68, no valor de R\$ 98,13, referente ao pagamento indevido do IPVA-2007; 3-Processo nº 122.002295/2007, PEDRO VITHOR CORDEIRO DE MESQUITA, CPF nº 027521081-25, no valor de R\$ 349,97, referente ao pagamento indevido do IPVA-2007.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento em duplicidade IPTU/TLP 2005, no valor atualizado de R\$ 81,87, com débitos em aberto no CPF nº 564094511-72, em nome de MARLENE GOMES DE SOUZA PORTUGAL (Proc.: 122.002306/2007).

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve autorizar os seguintes pedidos de restituição/compensação: 1. Pagamento indevido referente ao IPTU/TLP-2005 e 2006, no valor atualizado de R\$260,16, com débitos em aberto em nome do requerente, JUCELIA ALVES DOS REIS, CPF nº 916603511-20 (Proc. 122.002224/2007). - Restituindo a mesma o saldo credor remanescente, se houver.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 65 do Decreto nº 16.106/94, resolve indeferir os seguintes pedidos de restituição em razão da impossibilidade da constatação do ingresso de receita: -045.000929/2003, da interessada LUCIMAR GOMES DE CAMPOS ME, CNPJ nº 33.467.390/0001-63, referente ao ITBI do imóvel de inscrição 4503062-6. A interessada tem 20 (vinte) dias para recorrer da

decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122001844/2007, NOEME JOSE LUIS, 059468321-15, início do benefício da Previdência Social anterior ao fato gerador do tributo e idade inferior a 65 anos, ST TRAD QD 27 LG AV MARECHAL DEODORO LT 10 - PLANALTINA/DF, 45540020, 2007; 122001848/2007, DAMIÃO ÂNGELO DO NASCIMENTO, 115082641-04, requerente é proprietário de mais de um imóvel no Distrito Federal, CD VL AMANHECER CR 19 LT 9 - PLANALTINA/DF, 49417118, 2005, 2006 e 2007; 122001887/2007, NELSON JACINTO DA SILVA, 245347811-72, área do imóvel superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 10 CJ K LT 19 - PLANALTINA/DF, 45597782, 2006 e 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 239/2007. Recorrente: FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Advogado(a) : REGINALDO BACCI E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.331/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4064/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1136) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2007 (documentos de fls. 1085). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2007 (fls. 1084), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 244/2007. Recorrente: GIVANILDO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GIVANILDO DA SILVA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.949/2005, pertinente ao Auto de Infração no 8096/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2007 (documentos de fls. 47). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de outubro de 2007 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 246/2007. Recorrente: EVANDRO BARBOSA GOIS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EVANDRO BARBOSA GOIS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.416/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 15). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de zembro de 2005 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 249/2007. Recorrente: BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. Advogado(a): GENUÍNO LOPES MOREIRA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009418/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8886/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 297) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2007 (documentos de

fls. 289). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 287), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 250/2007. Recorrente: JOSÉ VALMIR FARIAS MOURÃO. Advogado(a): SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ VALMIR FARIAS MOURÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.004138/2006, pertinente ao Auto de Infração no 20.187/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2007 (documentos de fls. 46). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2007 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 251/2007. Recorrente: FIPECq FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FIPECq FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.743/2007, pertinente ao Auto de Infração no 4340/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de novembro de 2007 (documentos de fls. 50). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 252/2007. Recorrente: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado(a) : ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.271/2005, pertinente ao Auto de Infração no 7896/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1328) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2007 (documentos de fls. 1390). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 1388), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 253/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.637/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12.131/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 65) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007 (documentos de fls. 79). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de outubro de 2007 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 254/2007. Recorrente: PAGLIARINI & PAGLIARINI COMÉRCIO DE PSICINAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP. Advogado(a) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PAGLIARINI & PAGLIARINI COMÉRCIO DE PSICINAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003119/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1294/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de outubro de 2007 (documentos de fls. 55). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2007 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27

da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 255/2007. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE GELO PARANOALTDAME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA DE GELO PARANOALTDAME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.013028/2005, pertinente ao Auto de Infração no 13.148/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2007 (documentos de fls. 720). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2007 (fls. 719), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 256/2007. Recorrente: QNN VEÍCULOS LTDA. Advogado(a): JOSÉ MORAES CARDOSO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. QNN VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.423/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12.344/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de novembro de 2007 (documentos de fls. 40). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 257/2007. Recorrente: GOLDENCOM ELETRONICS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GOLDENCOM ELETRONICS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.297/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3389/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de outubro de 2007 (documentos de fls. 16). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de outubro de 2007 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 258/2007. Recorrente: GELO SIA LTDA-ME. Advogado(a): JOSE DINART BARBOSA MENANDRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GELO SIALTDAME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.625/2005, pertinente ao Auto de Infração no 7104/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 337) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007 (documentos de fls. 383). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2007 (fls. 382), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário no 259/2007. Recorrente: CHOCOMEL DOCES E BOMBONIERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CHOCOMEL DOCES E BOMBONIERES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.092/2005, pertinente ao Auto de Infração no 823/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007 (documentos de fls. 119). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2007 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2007.

Recurso de Ofício no 41/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CULT PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.112/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5132/2005, recorreu de

ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 189/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 32/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de outubro de 2007 (documentos de fls. 147). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de outubro de 2007 (fls. 146), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 77/2004, Recorrente: SOUSACAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SOUSACAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.213/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1670/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de março de 2002 (documento de fls 17). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 312/2005, Recorrente: TRICOLOR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I, TRICOLOR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.470/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00548/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de novembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 121/2004, Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.580/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 7183/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de agosto de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 89/2004, Recorrente: POUSADA DO SOL LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. POUSADA DO SOL LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.811/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1271/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 701/2005, Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.220/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7053/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de abril de 2004 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 337/2005, Recorrente: JORAUTO MEC E LANTERNAGEM LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JORAUTO MEC E LANTERNAGEM LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.076/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 02451/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de março de 2004 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 51/2004, Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.963/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6864/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de julho de 2003 (documento de fls 36). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 149/2004, Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.824/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 7327/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 304/2005, Recorrente: SHALIA DONG LTDA ME, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SHALIA DONG LTDA ME, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.077/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 02401/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de fevereiro de 2004 (documento de fls 19). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de janeiro de 2004 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

PORTARIA Nº 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do

Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês Dezembro de 2007

## 1ª CÂMARA

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 576/2005 Processo: 142.000.259/2004 Recorrente: Madeireira Dom Bosco LTDA: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 048/2006. Processo: 135.001.068/2005. Recorrente: Idelfonso Alves dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 048/2006; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 576/2005, por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1470/2004 Processo: 139.000.501/1998, Recorrente: Luiz Marques Carneiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1404/2004 Processo: 137.000.189/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1470/2004 e 1404/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1030/2004 Processo: 137.000.185/2001 Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 787/2004 Processo: 141.006.575/1999, Recorrente: Itália Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 1030/2004; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário: 787/2004 retornou às origens. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em

Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 157/2006 Processo: 135.000.510/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Serra Verde, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 137/2004, Processo: 141.004.637/2002, Recorrente: Simpsons Comercio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 157/2006 e 137/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros..

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 101/2004 Processo: 141.001.041/2002, Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 001/2006 Processo: 135.001.370/2005 Recorrente: José Antonio Ramos ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 101/2004 e 001/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 153/2004, Processo: 141.001.222/2002, Recorrente: BMW Vídeo S/A, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 1047/2004, Processo: 137.000.188/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Lobo; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 153/2004 e 1047/2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 068/2006 Processo: 135.001.302/2005 Recorrente: José Maria Gomes da Silva; Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 193/2004 Processo: 141.003.197/2002; Recorrente: Mercearia do Chopp, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 068/2006 e 193/2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo

Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 033/2007; Processo: 135.000.105/2006, Recorrente: Ademar Dias Marêdo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 915/2005 Processo: 135.000.345/2005, Recorrente: Jorjari Berto da Costa Ferreira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 033/2007 e 915/2005, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de Janeiro de 2008, conforme a seguir: Recurso: 1190/2005, Processo: 340.001.631/2004, Recorrente: Wilmar Gomes de Melo, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 115/2007, Processo: 340.001.197/2006, Recorrente: Deivson Carmo da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1205/2005, Processo: 340.000.031/2005, Recorrente: Adalberto Alves de Lima, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 020/2006, Processo: 340.002.381/2005, Recorrente: Odontogroup Sistema de Saúde LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1119/2005, Processo: 340.000.183/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco I Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 128/2007 Processo: 340.001.286/2006, Recorrente: Madeireira Planalto RN LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Gilson Lobo; Recurso: 1519/2004 Processo: 131.001.737/2000 Recorrente: Mercadão(Móveis Palmital) LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Gilson Lobo; Recurso: 038/2006, Processo: 340.001.029/2005, Recorrente: Luso Ribeiro Torres Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 117/2007 Processo: 340.001.468/2006 Recorrente: Aécio Grangeiro Torres, Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1130/2005; Processo: 340.00.191/2005, Recorrente: Mauro Emilio Vaz, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1204/2005 Processo: 340.000.4666/2005, Recorrente: MEF Panificação LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1157/2005 Processo: 340.000.440/2004, Recorrente: Maria Teresinha Conrard, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 174/2006, Processo: 302.000.156/2006, Recorrente: Clésio Marques da Silva - ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 1169/2005 Processo: 340.000.108/204, Recorrente: Império da gula Restaurante ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 176/2006 Processo: 340.001.137/2006, Recorrente: Marineide da Conceição– Hortifrutigrandeneide-ME, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 1183/2005 Processo: 340.000.528/2005 Recorrente: Centro de Educação Superior de Brasília - CESB; Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 08 de Janeiro de 2008. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**2ª CÂMARA**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 032/2004, Processo: 141.002.002/2002, Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 119/2007, Processo: 135.001.055/2005, Recorrente: Maria dos Anjos Vieira Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 032/2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada

a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário: 119/2007, por votação unânime foi sobrestado. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 057/2007, Processo: 135.000.578/2006, Recorrente: Fujioka Cine Foto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 092/2007; Processo: 135.001.052/2005, Recorrente: Meire Mendes de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 057/2007 e 092/2007 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1246/2005, Processo: 135.001.060/2005, Recorrente: Joelha Muniz de Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 1252/2005 Processo: 135.001.014/2005, Recorrente: Só Car Derivados de Petróleo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários: 1246/2005 e 1252/2005, por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 100/2007 Processo: 135.001.046/2006, Recorrente: Rildo Márquez de Souza., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1402/2004. Processo: 137.000.020/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Henrique José Cruz Laender; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 100/2007 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário: 1402/2004, por votação unânime foi sobrestado. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja,

em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 002/2006, Processo: 135.001.294/2005, Recorrente: Moreira e Santos Troca de Óleo LTDA-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 175/2004 Processo: 141.004.592/2002, Recorrente: Lucia da Silva Torres Fontenele ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 175/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário: 002/2006, por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 025/2007 Processo: 135.000.089/2007 Recorrente: Sílvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1149/2005, Processo: 149.000.284/2005, Recorrente: Data Construções e Projetos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 025/2007 e 1149/2005; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1021/2006 Processo: 137.000.186/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1403/2004, Processo: 137.000.193/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários: 1021/2006 e 1403/2004, por votação unânime foram sobrestados. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1405/2004, Processo: 137.000.187/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 181/2004 Processo: 141.001.099/2002, Recorrente: Polimix Concreto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários: 1405/2004 e 181/2004, por votação unânime foram sobrestados. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de Janeiro

de 2008, conforme a seguir: Recurso: 1226/2005, Processo: 340.000.135/2005, Recorrente: Fundação Visconde de Cabo Frio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 1187/2005 Processo: 340.000.186/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco K Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 127/2007 Processo: 340.001.283/2006, Recorrente: Aldo Coelho de Souza ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 031/2006, Processo: 340.000.796/2005, Recorrente: Jackson Gomes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 032/2006, Processo: 340.000.803/2005, Recorrente: I. S. Alkimin-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Glaucio Oliveira Santana; Recurso: 274/2006, Processo: 302.000.167/2006, Recorrente: Anedina Alves Pereira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Relator: Glaucio Oliveira Santana; Recurso: 099/2006 Processo: 340.000.346/2005 Recorrente: Rosa Maria de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Recurso: 1140/2005 Processo: 340.000.402/2005, Recorrente: Condomínio SQS 205 Bloco H, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Recurso: 1132/2005 Processo: 340.000.785/2005; Recorrente: Auto Mecânica Ferraz LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 125/2007. Processo: 340.004.012/2005. Recorrente: Olaerte Francisco Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 339/2005 Processo: 340.000.315/2004, Recorrente: Antonio Alves da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 229/2006, Processo: 145.000.108/2006, Recorrente: Adão Maciel Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 024/2006 Processo: 340.002.975/2005, Recorrente: George Ferreira de Brito, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 076/2004 Processo: 141.001.312/2002, Recorrente: JC - Despachante Serviços Gerais, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1151/2005 Processo: 340.000.117/2004 Recorrente: Ágape Comércio de Frios e Panificadora LTDA EPP-1 : Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 126/2007; Processo: 340.001.738/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Monte Rey, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Henrique José Cruz Laender; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 07 de Janeiro de 2008. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

## TRIBUNAL PLENO

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobrelaja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do início da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glaucio Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente comunicou aos presentes a concessão de elogios a todos os conselheiros e servidores efetivos lotados no TJRA-DF, através de Ofícios Encaminhados aos Titulares de Cada Pasta e Entidades representadas neste Tribunal, após o que distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada; câmara para serem apreciados no mês de Janeiro de 2008, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 038/2006, Processo: 340.001.029/2005, Recorrente: Luso Ribeiro Torres Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Recurso: 1190/2005, Processo: 340.001.631/2004, Recorrente: Wilmar Gomes de Melo, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 174/2006, Processo: 302.000.156/2006, Recorrente: Clésio Marques da Silva – ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –II;Recurso: 176/2006 Processo: 340.001.137/2006, Recorrente: Marineide da Conceição– Hortifrutigrande-neide-ME,Recurso: 128/2007 Processo: 340.001.286/2006, Recorrente: Madeireira Planalto RN LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 117/2007 Processo: 340.001.468/2006 Recorrente: Aécio Grangeiro Torres, Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 115/2007, Processo: 340.001.197/2006, Recorrente: Deivson Carmo da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –II; Recurso: 1169/2005 Processo: 340.000.108/204, Recorrente: Império da gula Restaurante ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1183/2005 Processo: 340.000.528/2005 Recorrente: Centro de Educação Superior de Brasília - CESB: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1205/2005, Processo: 340.000.031/2005, Recorrente: Adalberto Alves de Lima, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1119/2005, Processo: 340.000.183/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco I Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1130/2005; Processo: 340.00.191/2005, Recorrente: Mauro Emilio Vaz, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1204/2005

Processo: 340.000.4666/2005, Recorrente: MEF Panificação LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1157/2005 Processo: 340.000.440/2004, Recorrente: Maria Teresinha Conrardt, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 020/2006. Processo: 340.002.381/2005. Recorrente: Odontogroup Sistema de Saúde LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 1519/2004 Processo: 131.001.737/2000 Recorrente: Mercadão(Móveis Palmital LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; 2ªCâmara: Recurso: 099/2006 Processo: 340.000.346/2005 Recorrente: Rosa Maria de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1140/2005 Processo: 340.000.402/2005, Recorrente: Condomínio SQS 205 Bloco H, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Recurso: 1132/2005 Processo: 340.000.785/2005; Recorrente: Auto Mecânica Ferraz LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Recurso: 1226/2005, Processo: 340.000.135/2005, Recorrente: Fundação Visconde de Cabo Frio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1151/2005 Processo: 340.000.117/2004 Recorrente: Ágape Comércio de Frios e Panificadora LTDA EPP-1 : Diretoria Regional de Fiscalização RA – I;Recurso: 1187/2005 Processo: 340.000.186/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco K Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I;Recurso: 339/2005 Processo: 340.000.315/2004, Recorrente: Antonio Alves da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 229/2006, Processo: 145.000.108/2006, Recorrente: Adão Maciel Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV; Recurso: 126/2007; Processo: 340.001.738/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Monte Rey, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 127/2007 Processo: 340.001.283/2006, Recorrente: Aldo Coelho de Souza ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 031/2006, Processo: 340.000.796/2005, Recorrente: Jackson Gomes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 032/2006, Processo: 340.000.803/2005, Recorrente: I. S. Alkimin-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 125/2007. Processo: 340.004.012/2005. Recorrente: Olaerte Francisco Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 024/2006 Processo: 340.002.975/2005, Recorrente: George Ferreira de Brito, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 274/2006, Processo: 302.000.167/2006, Recorrente: Anedina Alves Pereira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 076/2004 Processo: 141.001.312/2002, Recorrente: JC - Despachante Serviços Gerais, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Foi marcada para o dia 03 de Janeiro de 2008, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.097/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração dos projetos Básico e Executivo de Arquitetura do Complexo denominado “Praça do Povo”, situado na Esplanada dos Ministérios, adjacente ao Teatro Nacional, no Plano Piloto – DF, derivada de inexigibilidade de licitação por notória especialização do contratado, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### PORTARIA Nº 224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.707.145
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Réf: 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACENCIAS	97	44.90.51	3	100	3.707.145	
						3.707.145
2007AC00528					TOTAL	3.707.145

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.707.145
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Réf: 010405 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.39	0	102	3.707.145	
						3.707.145
2007AC00528					TOTAL	3.707.145

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.707.145
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Réf: 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACENCIAS	97	44.90.51	3	102	3.707.145	
						3.707.145
2007AC00528					TOTAL	3.707.145

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.707.145
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Réf: 010405 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.39	0	100	3.707.145	
						3.707.145
2007AC00528					TOTAL	3.707.145

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de novembro de 2007.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 02/03 dos autos do Processo nº 064.000.385/07, e o Parecer nº 45/2007 favorável da Procuradoria Jurídica da Fepecs, constante das fls. 90/91, desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta dos credenciados que forem sorteados e preencherem os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2007-CPEX/ESCS/Fepecs. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de dezembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos processos:

Processo: 060.002.171/06, no valor de R\$ 31.038,58 (trinta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.002.170/06, no valor de R\$ 3.729,27 (três mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.018.681/06, no valor de R\$ 8.946,12 (oito mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.010.793/05, no valor de R\$ 23.105,15 (vinte e três, cento e cinco reais e quinze centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.019.003/07, no valor de R\$ 10.106,80 (dez mil, cento e seis reais e oitenta centavos), em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.019.003/07, no valor de R\$ 19.686,18 (dezenove mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, referente às despesas com o pagamento dos serviços prestados, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 04 de dezembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento do seguinte processo 060.016.913/2006, no valor de R\$ 767,65 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Hospital Santa Lúcia, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.000.161/2007, no valor de R\$ 28.689,20 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa PROMEDH PRODUTOS MÉDICO HOSP.

LTDA, referente a(o) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.000.169/2000, no valor de R\$ 4.771,00 (quatro mil setecentos e setenta e um reais), em favor da empresa FUNERÁRIA CRUZEIRO DE CURITIBA LTDA, referente a(o) Despesas com traslado do corpo de paciente de TFD, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.878/2006, no valor de R\$ 10.830,44 (dez mil oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA - ME, referente a(o) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos de fototerapias, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.001.055/2007, no valor de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), em favor da empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, referente a(o) Aquisição de 60 galões de Puristerile, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.358/2007, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, referente a(o) Locação de Sistema de óxido nitrio printer nox, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.647/2006, no valor de R\$ 3.215,00 (três mil duzentos e quinze reais), em favor da empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. RODRIGUES, referente a(o) Realização de cirurgias de catarata, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.184/2006, no valor de R\$ 11.811,00 (onze mil oitocentos e onze reais), em favor da empresa CIRÚRGICA SÃO BERNADO LTDA, referente a(o) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 27 Ecógrafos, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.002.187/2006, no valor de R\$ 13.488,01 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo), em favor da empresa MULT-MED LTDA., referente a(o) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de anestesia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.002.606/2006, no valor de R\$ 12.148,40 (doze mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), em favor da empresa ELETRO CTI & TELEFONIA LTDA, referente a(o) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico das unidades da SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.002.937/2006, no valor de R\$ 1.718,45 (um mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., referente a(o) Fornecimento de peças e acessórios para veículos para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.004.260/2006, no valor de R\$ 36.153,48 (trinta e seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a(o) Fornecimento de oxigênio líquido, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.926/2006, no valor de R\$ 1.047,97 (um mil e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., referente a(o) Fornecimento de peças e acessórios para veículos para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.005.597/2007, no valor de R\$ 38.664,68 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa BETTA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E COM. LTDA, referente a(o) Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.741/2006, no valor de R\$ 2.183,33 (dois mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa D PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., referente a(o) Fornecimento de peças e acessórios para veículos para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.002.170/2006, no valor de R\$ 91.438,98 (noventa e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente a(o) Serviços Postais para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.002.171/2006, no valor de R\$ 70.900,42 (setenta mil e novecentos reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente a(o) Serviços Postais para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.007.822/2006, no valor de R\$ 2.183,33 (dois mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa D PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., referente a(o) Fornecimento de peças e acessórios para veículos para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.017.683/2006, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da empresa JOAQUIM FLÁVIO ADM. E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, referente a(o) Aluguel e Imóveis para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.000.947/2007, no valor de R\$ 2.479,69 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA, referente a(o) Serviços Médicos Hospitalares para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.005.443/2006, no valor de R\$ 24.434,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais), em favor da empresa INSTITUTO DE OLHOS DE TAGUATINGA LTDA., referente a(o) Serviços Médicos Oftalmológicos para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.005.595/2007, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em favor da empresa DALLAS EQUIPAMENTOS MÉD. HOSP. LTDA, referente a(o) Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.005.600/2007, no valor de R\$ 31.801,00 (trinta e um mil oitocentos e um reais), em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., referente a(o) Aquisição de peças e acessórios para móveis, equipamentos e utensílios médicos hospitalares, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.007.669/2006, no valor de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa RINALTEC PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., referente a(o) Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de osmose, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.013.625/2006, no valor de R\$ 843,23 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), em favor da empresa CTI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, referente a(o) Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.015.596/2006, no valor de R\$ 13.409,16 (treze mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), em favor da empresa PROMEDH PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA, referente a(o) Fornecimento de material médico hospitalar, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.008.085/2006, no valor de R\$ 820,88 (oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa PROMEDH PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA, referente a(o) Fornecimento de material médico hospitalar, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.443/2006, no valor de R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais), em favor da empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, referente a(o) Aquisição de medicamentos para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.000.103/2007, no valor de R\$ 69.145,67 (sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a(o) Realização de exames hemodinâmicos, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.001.495/2006, no valor de R\$ 28.195,24 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a(o) Serviços Médicos Hospitalares para a SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.871/2006, no valor de R\$ 116.394,38 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa BRAKKO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente a(o) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos e utensílios médico-hospitalar, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.017.108/2006, no valor de R\$ 17.860,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais), em favor da empresa BRAKKO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente a(o) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos e utensílios médico-hospitalar, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.005.869/2006, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da empresa ROSINEIDE NEVES DE LIMA, referente a(o) Ressarcimento de despesas com a realização de exame de cintilografia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.006.132/2006, no valor de R\$ 2.205,20 (dois mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), em favor da empresa FERRAGENS CANDANGA LTDA, referente a(o) Multa cobrada indevidamente pela SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.007.001/2007, no valor de R\$ 24.820,76 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., referente a(o) Execução de manutenção preventiva, corretiva e assistência Técnica em elevadores, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.007.006/2006, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da empresa E. TAMUSSINO & CIA LTDA, referente a(o) Calibração e conserto de um monoxímetro, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.774/2007, no valor de R\$ 142,18 (cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos), em favor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, referente a(o) Manutenção de elevadores do Hospital Regional de Taguatinga, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.007.805/2007, no valor de R\$ 4.544,23 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), em favor da empresa NEPHRON BRASÍLIA MÉDICOS LTDA, referente a(o) Prestação de serviços médicos ambulatoriais, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.073/2006, no valor de R\$ 159.516,71 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, referente a(o) Reajustamento ao Termo Aditivo de Contrato ASJUR/PRES nº 0536/2000 para Construção do Hospital Regional do Paranoá, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.340/2007, no valor de R\$ 3.885,12 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), em favor da empresa CONRADO & CONRADO LTDA, referente a(o) Serviços de manutenção de conjuntos sinalizadores do tipo roto light, amplificadores e fornecimento de peças, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.010.341/2007, no valor de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), em favor da empresa EXTINTORES CURSOS SIST. CONTRA, referente a(o) Recargas de extintores de incêndio, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.010.342/2007, no valor de R\$ 6.241,00 (seis mil duzentos e quarenta e um reais), em favor da empresa ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA - ME, referente a(o) Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em oxímetro de pulso, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.010.684/2006, no valor de R\$ 19.290,00 (dezenove mil duzentos e noventa reais), em favor da empresa OFTALMED - NÚC. DE DIAGNOSE E MICROCI. OCUL. DE BRASÍLIA, referente a(o) Despesas de serviços médicos, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.130/2007, no valor de R\$ 1.827,14 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), em favor da empresa SOCLIMED - SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA S/S, referente a(o) Realização de sessões de hemodiálise, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.131/2006, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), em favor da empresa FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSP. LTDA, referente a(o) Locação de aparelho de respiração, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.173/2007, no valor de R\$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., referente a(o) Manutenção corretiva da central telefônica D-120, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.012.175/2007, no valor de R\$ 22.023,35 (vinte e dois mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa GH TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, referente a(o) Fornecimento de passagens aéreas e terrestres para TFD, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.203/2006, no valor de R\$ 6.824,05 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), em favor da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, referente a(o) Fornecimento de material para diálise peritoneal ambulatorial contínua, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.670/2004, no valor de R\$ 5.071,34 (cinco mil e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa CODIPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, referente a(o) Fornecimento de peças e acessórios para veículos para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.014.545/2005, no valor de R\$ 6.963,00 (seis mil novecentos e sessenta e três reais), em favor da empresa NASTEC SERVIÇOS, MAT. E MÁQUINAS LTDA, referente a(o) Fornecimento de Tonner para impressoras, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.014.877/2006, no valor de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte reais), em favor da empresa MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente a(o) Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.891/2005, no valor de R\$ 34.845,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, referente a(o) Pagamento de glosas da Notas fiscais referente ao reajuste concedido através do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº016/2005., realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.242/2006, no valor de R\$ 36.153,48 (trinta e seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a(o) Referente ao fornecimento de oxigênio Líquido, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.017.448/2006, no valor de R\$ 10.081,26 (dez mil e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa GH TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, referente a(o) Fornecimento de passagens aéreas e terrestres para TFD, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.473/2006, no valor de R\$ 1.196,95 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente a(o) Aquisição de peças para veículos Mercedes Bens, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.017.868/2006, no valor de R\$ 39.733,61 (trinta e nove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa GH TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, referente a(o) Fornecimento de passagens aéreas e terrestres para TFD, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.001.784/2006, no valor de R\$ 30.853,39 (trinta mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA, referente a(o) Prestação de serviços com tramento de hemodinâmica, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.0400.2145.0001.

Processo: 273.000.371/2006, no valor de R\$ 764,78 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no centro de saúde do Guará I, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 273.000.587/2006, no valor de R\$ 652,43 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no centro de saúde do Guará I, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.193/2006, no valor de R\$ 4.812,69 (quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.278/2006, no valor de R\$ 5.020,25 (cinco mil e vinte reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.466/2006, no valor de R\$ 5.286,41 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.503/2006, no valor de R\$ 5.595,50 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.545/2006, no valor de R\$ 5.219,42 (cinco mil duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 284.000.583/2006, no valor de R\$ 4.855,35 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, referente a(o) Serviços de Telefonia Fixa no hospital de Samambaia, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.009.863/2006, no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), em favor da empresa JOAQUIM FLÁVIO ADM. E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, referente a(o) Aluguel e Imóveis para SES, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.122.0100.8517.0052.

Processo: 270.000.253/2006, no valor de R\$ 94.014,33 (noventa e quatro mil e quatorze reais e trinta e três centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.254/2006, no valor de R\$ 16.976,02 (dezesesseis mil novecentos e setenta e seis reais e dois centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.607/2006, no valor de R\$ 7.172,65 (sete mil cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.825/2006, no valor de R\$ 12.524,79 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.983/2006, no valor de R\$ 1.947,40 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.287/2005, no valor de R\$ 21.227,57 (vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.178/2007, no valor de R\$ 29.015,11 (vinte e nove mil e quinze reais e onze centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.243/2006, no valor de R\$ 16.976,02 (dezesesseis mil novecentos e setenta e seis reais e dois centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.247/2006, no valor de R\$ 13.625,38 (treze mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.248/2006, no valor de R\$ 58.517,98 (cinquenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.249/2006, no valor de R\$ 14.599,08 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.708/2006, no valor de R\$ 37.189,97 (trinta e sete mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.709/2006, no valor de R\$ 45.073,59 (quarenta e cinco mil e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.304/2006, no valor de R\$ 7.074,27 (sete mil e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.854/2005, no valor de R\$ 79.892,23 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.129/2005, no valor de R\$ 37.189,97 (trinta e sete mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.337/2005, no valor de R\$ 34.550,30 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.338/2005, no valor de R\$ 10.450,50 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.244/2006, no valor de R\$ 37.574,37 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.309/2005, no valor de R\$ 46.301,07 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e sete centavos), em favor da empresa POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.003.543/2006, no valor de R\$ 126.614,76 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.527/2006, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.528/2006, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.718/2006, no valor de R\$ 19.268,15 (dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.719/2006, no valor de R\$ 9.176,65 (nove mil cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.753/2007, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.826/2006, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.851/2006, no valor de R\$ 19.807,25 (dezenove mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.895/2006, no valor de R\$ 7.299,54 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.896/2006, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.897/2006, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.898/2006, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.900/2006, no valor de R\$ 4.167,06 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.901/2006, no valor de R\$ 7.172,65 (sete mil cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.969/2006, no valor de R\$ 59.676,86 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.187/2006, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.670/2006, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.839/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.973/2006, no valor de R\$ 7.299,54 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.148/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.203/2006, no valor de R\$ 348,67 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.214/2005, no valor de R\$ 44.118,22 (quarenta e quatro mil cento e dezoito reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.280/2005, no valor de R\$ 49.751,83 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.329/2005, no valor de R\$ 57.372,14 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da

dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.330/2005, no valor de R\$ 14.693,97 (quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.464/2006, no valor de R\$ 381,47 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.837/2007, no valor de R\$ 25.049,58 (vinte e cinco mil e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.283/2006, no valor de R\$ 4.324,34 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICALTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.306/2007, no valor de R\$ 97.162,50 (noventa e sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.305/2007, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICALTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.261/2007, no valor de R\$ 37.316,86 (trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.429/2006, no valor de R\$ 36.089,38 (trinta e seis mil e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA., referente a(o) Fornecimento de Órtese e Prótese, realizado no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho10.302.2409.6016.0002.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

## **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 17/11/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 07/07 da referida comissão.

Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 26/11/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 06/07 da referida comissão.

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 26/11/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 08/07 da referida comissão.

Art. 4º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 08/12/2007 tendo em vista o exposto no Memorando nº 24/07 da referida comissão.

Art. 5º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.112/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 16/11/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 07/07 da referida Comissão.

Art. 6º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os

fatos constantes no processo 00.288.000.059/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 03/12/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 07/07 da referida Comissão.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 99, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 129, incisos I e V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 98, de 03 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, páginas 48 e 49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de novembro de 2007

Processo: 0052.000418/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BEATRIZ LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de Beatriz Locações de Embarcações e Comércio Ltda, o pagamento refere-se ao serviço de locação de marina para lancha da DEMA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de dezembro de 2007.

Processo: 052.000.006/2007, Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Valor: R\$ 64.771,21. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ R\$ 64.771,21 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), relativa à Folha de Pagamento do mês de novembro de 2007, à conta da dotação orçamentária alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesa de Exercício Anterior, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 8.662,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais) e 3.3.90.92 – Despesa de Exercício Anterior, da Operação Especial 28.845.0903.6385.0053 – Auxílio – Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 56.109,21 (cinquenta e seis mil, cento e nove reais e vinte e um centavos), conforme Orçamento da União, do Orçamento da União para o exercício de 2007. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 05 de dezembro de 2007

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, em razão de emergência do processo 052.001.859/2007, conforme Relatório da Assessoria DAG/PCDF, constante das fl. 02 a 05, Parecer Técnico nº 673/2007- PROCAD/PRG, constante das folhas 103 a 116, Relatório Assessoria DRM, constante das fls. 153 a 157, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta em favor da DINÂMICA Administração, Serviços e Obras Ltda, para fazer face a despesas com serviços de conservação e limpeza da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$3.282.468,24 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 39/2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, do processo 052.001.394/2006, conforme Relatório da Divisão de Recursos Maté-

rias da PCDF, constante das fls. 49 a 53 e JUSTIFICATIVA da Divisão de Recursos Materiais da PCDF, constante da fl. 54, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta em favor do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para fazer face a despesas com pagamento de taxa, referente a serviços de aferição em 06 (seis) bombas de abastecimento de combustível instalados na PCDF, no valor de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 32/2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, do processo 052.002.293/2007, Relatório da DRM, constante das fls. 54 a fls. 58 e Parecer Técnico nº 189/2007-I-Assessoria-CECOM-SEPLAG, constante das fls. 77 a 80, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor do Instituto Internacional de Integração de Sistemas, para fazer face a despesas com a inscrição de servidores na Conferência Internacional de Integração de Sistemas, Redes Transdisciplinares: Negócios, Governo e Sociedade no período: 02 a 05 de dezembro de 2007, Valor Total R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 40/2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 13/2007.

O Diretor da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 75439, resolve: CONCEDER Licença para Comercialização de Fogos de Artificio, no varejo e atacado, à empresa BRASÍLIA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 07.692.563/0001-37 e 07.472.179/001-52, respectivamente, localizada na SHCS CL Quadra 414, Bloco C Loja 30, Asa Sul/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: 3,058 Kg. para fogos de Classe “A” e “B”, 11,859 Kg. para fogos de Classe “C”. Total: 14,917 Kg. Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2007.

EMILSON PEREIRA LINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2007.

Processo 113.003.323/2007. Interessado: FOCO – Engenharia e Consultoria Ltda. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 267.127,75 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Objeto: contratação de serviços de construção de muro de arrimo e revestimento de talude no bueiro celular do Ribeirão Santa Maria na Rodovia DF-290. O Secretário de Estado de Transportes, à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 04 de dezembro de 2007.

Processo: 020.002.997/2007 - Interessado: COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA. - Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PDGF, de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa a firma COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA., no valor de R\$ 275,84 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao atraso na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2007NE00042, conforme Nota Fiscal discriminada às fls. 28 do processo em epígrafe.

MARCOS SOUSA E SILVA